

CONTRATO CEDAE N.º 129/2019 (DPE)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, e de seu Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. JOSÉ PINHEIRO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Brasília Luz, 253, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep. 04.746-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.905.175/0001-73, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ANGELO PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, fazendo-o por meio do processo administrativo n.º **E-07/100.530/2019**, mediante **Dispensa de Licitação n.º 008/2019 (DPE)**, com fundamento art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os serviços de **“OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE III”**, conforme aprovação obtida em REDIR autuada às fls. 1.188 do Processo E-07/100.530/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência anexo e a **proposta** da **CONTRATADA**, atuada às fls. 789 a 796 do Processo Administrativo n.º **E-07/100.530/2019**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e



j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110306
Centro de Custos: DE04000000
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903916
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2019000871

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total **estimado** em **R\$ 9.959.267,25 (nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme orçamento de fls. 789 a 796 e cronograma físico-financeiro de fls. 797 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos:
(i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela



Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

Parágrafo Quinto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Sexto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.



Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE



A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de



validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.



Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.



I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

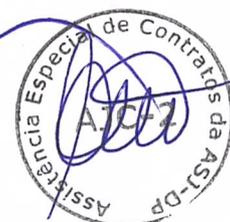
- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.



Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os



documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa.



As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e



regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."



Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

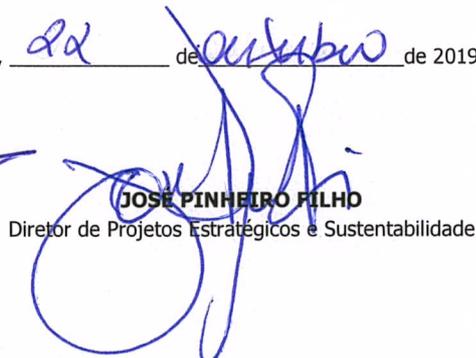
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.

Pela **CEDAE**:


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


JOSE PINHEIRO FILHO
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA**:


ANGELO PEREIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref. Contr-GMF-leitura-medicao-LOTE-III-DL-008-2019-DPE

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de “OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE-RJ” envolvendo as áreas de faturamento, medição, cadastro de consumidores, e demais atividades estabelecidas no item Descrição dos serviços a executar deste Termo de Referência, nas áreas de concessão da CEDAE, abrangendo as áreas dos **LOTES I, II, III E IV**.

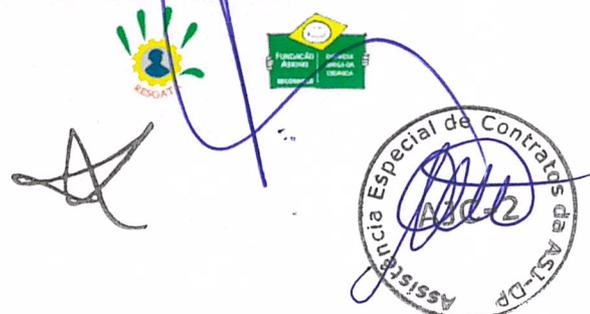
2. JUSTIFICATIVA

A CEDAE vem aplicando há mais de 10 (dez) anos realizando um trabalho de gestão otimizada de recursos, concentrando atividades próprias e inerentes ao controle e gestão do Faturamento e do Combate às Perdas Comerciais e Financeiras, tais como:

- Gestão do conhecimento e inteligência da leitura para o faturamento;
- Identificação de inconsistências cadastrais dos imóveis;
- Identificação e troca de hidrômetros de acordo com padrão técnico de fabricação e seu uso;
- Implantação de rotinas de cobrança;
- Controle de perdas comerciais;
- Controle do cadastro.

Manter a competitividade no mundo de negócios em constante mudança é nosso desafio, ainda que a Empresa seja uma empresa de economia mista, ligada, portanto, à administração pública indireta, a Companhia é comparada com empresas privadas e cobrada por serviços de saneamento à população.

Caminhando no sentido de ter melhores desempenhos nos seus diversos setores, a CEDAE estabeleceu um projeto com ações comerciais interligadas que começam no controle do cadastro do cliente, na troca constante de hidrômetros, a leitura informatizada com qualidade e no combate eficaz à inadimplência. Ações que norteiam o faturamento e o equilíbrio econômico da Companhia, sempre de acordo com a legislação vigente.



2.1. Motivo da Contratação

A Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais e política federal de saneamento básico aponta os princípios fundamentais que deverão ser cumpridos rigorosamente, sendo um deles a integralidade que compreende um conjunto de atividades e componentes dos diversos serviços que compõem o saneamento básico, proporcionando o atendimento das necessidades da população com eficiência em suas ações e eficácia nos resultados.

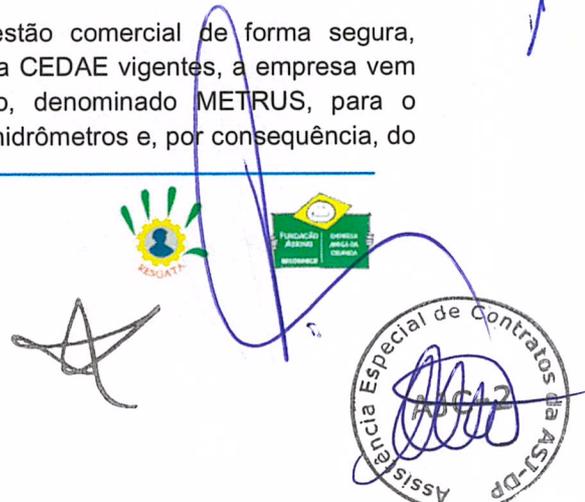
Além disso, a CEDAE deve ser transparente nas ações, baseando-se em sistemas de informação e processos decisórios institucionalizados, bem como a adoção de métodos, técnicas e processos onde sejam consideradas as peculiaridades regionais, a gestão eficiente dos recursos hídricos, a utilização de tecnologias apropriadas, onde seja levada em consideração a capacidade de pagamento dos usuários, com foco na eficiência e sustentabilidade econômica, segurança, qualidade e regularidade.

Para o cumprimento dos diversos aspectos previstos na Lei n.º 11.445/2007, bem como a continuidade do processo de melhoria econômica e financeira da CEDAE, é fundamental, mediante o volume de informações e dados disponíveis e necessários, a utilização de tecnologias apropriadas e eficazes. Dessa forma, além de uma infraestrutura integrada que dê sustentabilidade e continuidade às ações comerciais, há necessidade, também, de atender aos direitos dos usuários e preservar o bom relacionamento da Empresa com seus clientes.

Partindo da premissa de que um bom faturamento se faz com uma boa base cadastral e visando uma melhoria constante de informações cadastrais que credite confiabilidade na cobrança individual de cada cliente buscou-se então aperfeiçoar o sistema de faturamento que se inicia na leitura dos hidrômetros e entrega simultânea das contas no ato da leitura, inclusive para imóveis ainda não hidrometrados, atuando em situações de impedimento da captura da medição que são identificadas pelos próprios leituristas como imóveis não localizados, alguns já demolidos ou abandonados, roteiros de leitura desatualizados, ausência de numeração e nomes oficiais dos logradouros, imóveis cuja utilização tenha sido alterada, como exemplo: residências transformadas em comércios sem a devida correção do cadastro comercial da Companhia, etc.

Outro ponto importante na gestão do bom faturamento é a manutenção do parque de hidrômetros dentro da sua margem de confiança de medição técnica, evitando que por desgaste totalizem volumes inferiores ao fornecido com prejuízo para a Companhia.

Dando continuidade em 2016 ao processo de gestão comercial de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação e normas da CEDAE vigentes, a empresa vem mantendo desenvolvimento contínuo do sistema de gestão, denominado METRUS, para o gerenciamento de todas as atividades agregadas à leitura dos hidrômetros e, por consequência, do



processo de cobrança. Adicionalmente, foi implantado um sistema de gestão de perdas para controle individual dos hidrômetros mais significativos (em termos de faturamento) bem como para a análise de intervenções de manutenção no parque de hidrômetros da CEDAE.

2.2. Benefício Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A CEDAE vem apresentando nos últimos anos, grande evolução com a consagração da leitura informatizada de hidrômetros e entrega simultânea das contas, em função de uma série de ações que foram desencadeadas, o que vem permitindo desde correções no cadastro de clientes, fundamentais para aprimoramento do faturamento, à substituição constante dos hidrômetros instalados, o controle de perdas até o combate à inadimplência de clientes através de avisos de débitos e interrupções de abastecimento.

Assim, destaca-se, mais uma vez, a necessidade do cumprimento de novas regras estabelecidas pela Lei n.º 11.445/07, com relação a procedimentos e prazos, bem como a adequação ao Código de Defesa do Consumidor, pelos quais a Companhia tem dedicado grande atenção no que se refere ao desenvolvimento das atividades comerciais.

Para articular todas essas atividades, o sistema METRUS e seus módulos, tais como: **Roteiro, Corte, Dimensionamento, Hidrômetro, Caça-fraude e Cadastro**, vêm sendo incrementados para absorverem novas rotinas que se fazem necessárias à medida que novas demandas surgem, sempre com o foco na eficiência e sustentabilidade econômica da CEDAE, com a velocidade necessária para combater a inadimplência tão nociva ao desenvolvimento e fortalecimento da Companhia.

A Figura 1 a seguir ilustra de maneira bastante simplificada o processo de leitura dos hidrômetros bem como sua implicação direta na geração de informações para os demais segmentos da gerência comercial da CEDAE:



PROCESSOS ENVOLVIDOS NA LEITURA INFORMATIZADA COM A EMISSÃO SIMULTÂNEA DA CONTA

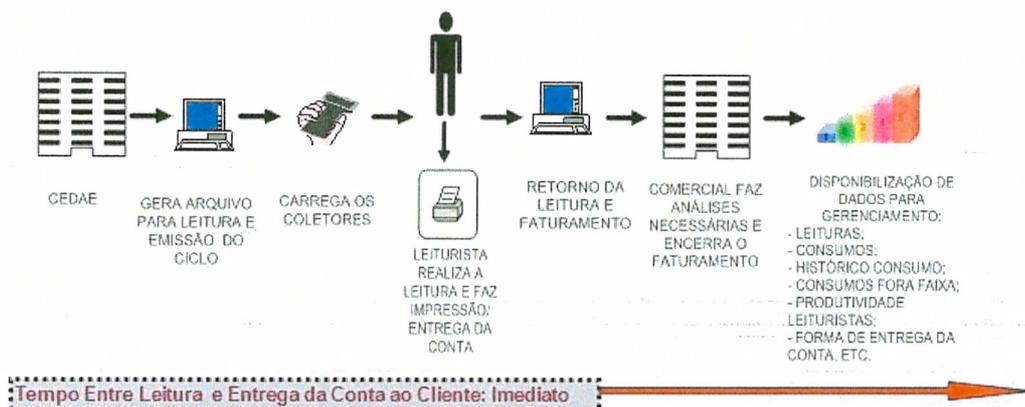


Figura 1 – Processos Sistema Metrus

Conforme pôde ser visto na Figura 2 abaixo, a gestão associada às ações operacionais permite a coordenação integrada à gestão comercial com foco nos dados e elementos bem definidos gerando mudanças que impactaram positivamente o aumento do faturamento e a melhoria da qualidade com o consequente reflexo na arrecadação.

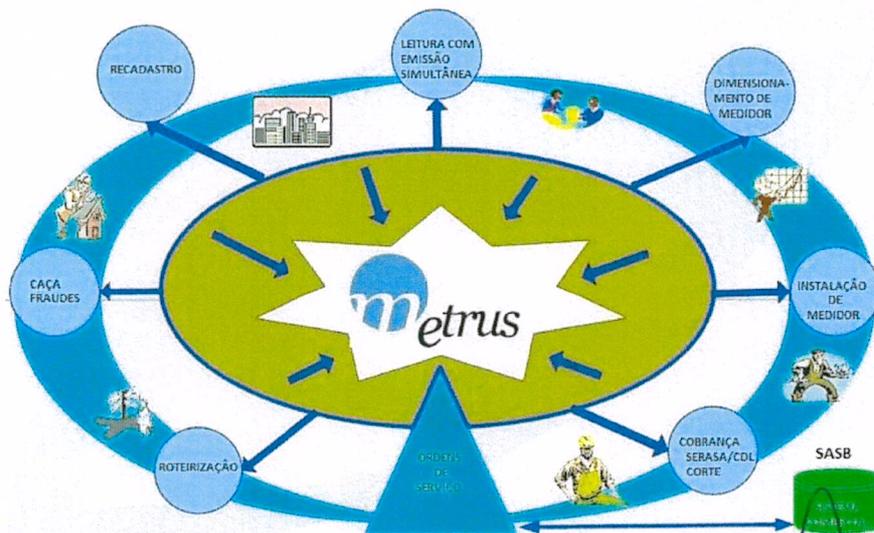


Figura 2 - Processos de Trabalho Sistema Metrus

No sentido de reduzir o quantitativo e recuperar perdas é que se torna fundamental adotar medidas para apurar, de forma correta e precisa, o volume de água fornecido à população disponibilizando o hidrômetro aprovado dentro das regras técnicas do INMETRO e fazendo com que as contas de serviços prestados pela CEDAE sejam entregues aos clientes com valores precisos, evitando reclamações, dúvidas e ações judiciais.

Com a implantação do sistema de leitura com a emissão no local e entrega da conta/fatura pelos próprios leituristas da CEDAE, é possível realizar a atualização de informações de cadastro, das instalações prediais e dos medidores, informações estas básicas para a realização da cobrança, além de atuarem também como o primeiro atendimento ao cliente, sendo esta a razão de serem permanentemente treinados para que a CEDAE esteja sempre com os dados mais atualizados de tarifa, perfil de consumo e de utilização do imóvel, para o correto enquadramento na faixa tarifária.

Assim, em paralelo, é preciso combater as fraudes, tão danosas à Companhia e difíceis de serem identificadas e corrigidas, sendo este um trabalho constante, tamanha a agilidade, criatividade e eficácia com que são construídas as ligações clandestinas sem deixar qualquer vestígio. Pesquisas são constantemente realizadas automaticamente, pelo sistema informatizado METRUS, concebido com parâmetros de leituras dos medidores, parâmetros de consumos médios e de funcionamento de medidores, onde é possível detectar perdas de avaliação de medição.

Com a atuação agregada e de forma contínua, que se iniciam na apuração da leitura e entrega da conta/fatura e, posteriormente, com ações em cadeia que passam pela correção do cadastro, pela modernização do parque de hidrômetros, pelo combate às fraudes e pelo gerenciamento destas ações por um único sistema informatizado, de forma a não haver descontinuidade nos processos, é que se justifica a solicitação de contratação dos serviços descritos a seguir, de forma a dar continuidade na melhoria da gestão da CEDAE, ampliando os números já obtidos de faturamento e arrecadação e dando ênfase ao que se propõe o espírito e a marca da CEDAE.

Analisando o perfil das ligações ativas da Companhia, foram identificadas as seguintes premissas:

- ✓ Áreas de maiores perdas de volume faturado
- ✓ Áreas de maiores arrecadação
- ✓ Grandes clientes
- ✓ Áreas com maior poder de recuperação de receita
- ✓ Convênios com novos Municípios
- ✓ Imóveis localizados em Aglomerados Subnormais (Favelas)



2.3. Natureza dos Serviços

A partir das premissas listadas na seção anterior, foi possível identificar ações específicas e necessárias para investir com a maior garantia de retorno, através da criação de diversas frentes de atuação, previstos para esta contratação, iniciando pelo aumento natural da quantidade de ligações a serem medidas e a instalação de novos hidrômetros, como a substituição de cavaletes antigos ou fora do padrão.

Esta substituição de limitadores de consumo por hidrômetros permitirá a ampliação do índice de Micromedição para 100%, sendo que nas regiões do Centro, Norte, Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Zona Oeste do Estado do Rio de Janeiro, onde se concentram aproximadamente 80% da arrecadação da CEDAE, serão priorizadas as ações de instalações de hidrômetro.

As perdas gradativas provocadas por hidrômetros parados e com vida útil vencida serão minimizadas com a troca de aparelhos, substituição de cavalete, padronizações da ligação com instalação de hidrômetros em caixas protetoras na testada do imóvel. Da mesma forma, foi considerado para tal previsão, atingir 100% das áreas Urbanas das regiões Norte/Centro/Tijuca/Barra da Tijuca/Jacarepaguá.

Ainda com o intuito de combater as perdas financeiras, serão estabelecidas ações de atualização do cadastro de clientes, com equipes de: vistorias, análises técnicas e comerciais, investigações de fraudes, violações de selos de hidrômetros e de ramais, através de pessoal qualificado e treinado. A partir dos dados alcançados na apuração da leitura simultânea, já será possível identificar este universo por área e todas as ações serão desencadeadas e gerenciadas pelo Sistema METRUS de forma contínua e agregada para que haja a maximização do tempo despendido e das informações levantadas. Todas as impossibilidades de leitura e inconsistências são apresentadas de forma clara, consistente pelo Sistema METRUS, permitindo que se aperfeiçoe a informação e o procedimento.

As ações de redução da inadimplência, considerando as regiões de grande evasão e também aquelas de maior poder de recuperação, contemplam desde a emissão de avisos de débitos mensais até o corte e levantamento de ramais e estimamos atuar com corte, considerando aqueles que estão deixando de pagar as contas dentro de 90 dias e não respondem aos avisos. O objetivo da CEDAE é ser cada vez mais ágil na atuação do débito novo, cumprindo a nova legislação nova de cobrança e evitando o crescimento da inadimplência.

A leitura dos hidrômetros é sempre destaque pela precisão com que deve ser apurada e além da previsão da atualização de todos os roteiros, a Companhia contará com equipamentos com tecnologia de ponta, tanto de coletores como de impressoras atualizadas e sistema de gestão moderno, atendendo com isto, as atuais necessidades da CEDAE, que também acompanhará as novas funcionalidades que por ventura, surjam, tais como: medição individualizada em condomínios horizontais e verticais, coleta de dados de hidrômetros por telemedição, captura e armazenamento

de fotos, informações georreferenciadas, leitura de códigos de barras de hidrômetros, transmissão em tempo real de dados através de comunicação sem fio e outras que poderão ser implementadas num futuro próximo.

Baseando-se nos históricos e dados da Companhia e levando-se em consideração as premissas adotadas para investimento e retorno, foi elaborada planilha dos serviços necessários e exigidos para a execução e sustentabilidade do Faturamento e Arrecadação da CEDAE, para serem submetidos à Diretoria, cujos itens dos serviços estão descritos, tais como dados técnicos, operacionais e comerciais, normas e procedimentos da CEDAE, assim como os sistemas informatizados a serem disponibilizados e que são apresentados a seguir.

2.4. Justificativa da Dispensa de Licitação

Considerando a importância crítica dos serviços de leitura e emissão da conta que consolidam o faturamento dos serviços prestados pela CEDAE, que incluem a leitura, cortes, substituições de hidrômetros, caça-fraudes e outros fundamentais para manter a qualidade do faturamento e com isso alavancar cada vez mais a arrecadação, além de serem indispensáveis a manutenção do fluxo de caixa da CEDAE aliado ao fato de que o encerramento dos atuais contratos que correrá em 22 de outubro de 2019;

Aliado a isto, importante frisar que a Concorrência Nacional 002/2017 que tem por objeto a licitação encontra-se até a presente data em *sine die*, aguardando manifestação do TCE/RJ, o que nos leva a temer que o tempo necessário para sua conclusão provavelmente não ocorrerá antes do término dos contratos em andamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá desenvolver ações integradas que no seu conjunto resultem na otimização do sistema de medição, faturamento e arrecadação da CEDAE, visando incrementar os índices de faturamento e aumentar a arrecadação da Companhia, contemplando ainda a otimização dos recursos materiais e humanos utilizados, bem como a melhoria da imagem junto aos seus clientes.

O conjunto de ações a serem desenvolvidas serão relacionadas a seguir:

- Leitura Informatizada com entrega de conta/fatura simultânea;
- Roteirização;
- Atualização cadastral de consumidores;



- Caça à Fraudes;
- Substituição de Hidrômetros;
- Instalação de Hidrômetros em Substituição a Limitadores de Consumo (LC);
- Corte parcial e restabelecimento do fornecimento de água.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados possíveis, otimizando os prazos de execução, promovendo agilidade e principalmente a qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos pela CEDAE.

A presente contratação tem como meta principal modernizar, otimizar, aperfeiçoar e manter o sistema de medição, faturamento e arrecadação da CEDAE, procurando com isso obter eficiência da Companhia e, ao mesmo tempo, melhoria no relacionamento cliente-empresa.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica.

Visando garantir a segurança na execução dos serviços, principalmente nos de leitura e entrega simultânea de contas/faturas, uma mesma Empresa, individualmente ou em consórcio somente poderá ganhar 1 (um) Bloco, sendo necessário que cada empresa indique sua preferência em ordem de blocos, quando da proposta.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

Os serviços serão executados e desenvolvidos pela contratada, sob fiscalização da CEDAE, devendo a Contratada também efetuar trabalhos de auditoria de seus serviços, através de equipes próprias e específicas de fiscalização, que irão verificar e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

3.1. Leitura de Hidrômetros com Entrega Simultânea de Contas

A seguir, serão descritos os serviços compreendidos na execução da leitura de hidrômetros e entrega de contas/faturas:

3.1.1. Serviços:



O serviço a ser prestado será de leitura de hidrômetros, através de coletores de dados, com críticas de consistências e registro das leituras e de todas as ocorrências impeditivas de leitura, bem como a emissão e entrega imediata de contas, comunicados e de todos os dados complementares necessários à análise e monitoramento.

Também serão disponibilizadas, através dos coletores de dados, as contas de imóveis ainda não hidrometrados, dentro dos roteiros de leituras, para serem entregues aos clientes, que serão transferidos automaticamente para a leitura e entrega simultânea à medida que forem sendo micromedidos.

3.1.2. Informações Gerais:

- Os equipamentos de leitura (coletores) e as respectivas impressoras deverão estar disponíveis para o início e execução imediata do Contrato, ou seja, após a realização da contratação e declarada à vencedora do certame, deverão ser providenciados a fim de serem utilizados de forma imediata;
- Os coletores e as impressoras, a serem empregados na realização dos serviços, serão fornecidos e mantidos em perfeito funcionamento durante toda vigência do contrato, pelas Contratadas, sem qualquer custo adicional a CEDAE;
- Para a implantação dos coletores e impressoras remotas, será utilizado software de leitura e emissão simultânea, customizado e desenvolvido pela CEDAE;
- Os custos de manutenção e operação dos coletores e impressoras correrão por conta das empresas Contratadas;
- Os custos de transmissão de dados (pacote de dados de telefonia) da leitura e emissão simultânea correção por contas das empresas Contratadas;
- Os coletores e as impressoras a serem empregados nos serviços e os sistemas desenvolvidos, deverão antes da sua utilização, ser aprovados e homologados pela Gerência Comercial, Gerência de Sistemas e Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Deverão também ser fornecidos pelas Contratadas, os Manuais de Operação, Catálogos Técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de coletor e impressora;
- A Contratada deverá providenciar, na(s) Região(ões) onde o serviço foi contratado, escritórios regionais para administração dos serviços objeto do Contrato. As áreas dos citados escritórios deverão atender às necessidades do pessoal interno e externo da Contratada;
- Dentro do seu escritório a Contratada deverá instalar o CENTRO DE INFORMÁTICA (CI), composto de recursos humanos, equipamentos de escritório e de informática, mobiliário e suprimentos para as atividades necessárias a perfeita operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio, incluindo Linha Privativa Dedicada – LPCD, com



velocidade, mínima, de 512 Kbps e “backup dial” para transferência de dados entre os Escritórios Regionais e o Centro de Processamento de Dados - Data Center da CEDAE;

- Correrá por conta e ônus das contratadas as instalações físicas do Escritório Regional, incluindo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, móveis e utensílios de escritório necessários;
- A operação do Escritório Regional da Contratada e a Supervisão e o acompanhamento dos serviços será feito sob o comando de profissional de nível superior, onde contará obrigatoriamente, de um Encarregado Geral e de estrutura para fiscalização própria dos serviços que serão executados por seus funcionários no campo;
- Todos os tópicos acima relacionados deverão ficar de acordo com as determinações da CEDAE e das especificações deste Termo de Referência.

3.2. Leitura Informatizada com Entrega da Conta Simultânea

A Contratada se obriga através de coletores de dados a executar as leituras dos medidores, registrar as ocorrências de leitura e não leitura, sinalizar quanto a suspeita de fraude, registrar possíveis inconsistências cadastrais e a emissão de contas conforme especificações técnicas e de acordo com os quantitativos especificados pela CEDAE.

A CEDAE, através de seu Sistema de Gestão de Leitura, disponibilizará os dados referentes às leituras de hidrômetros e os imóveis não hidrometrados (LC), pelo centro de informática, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução das leituras de hidrômetros, conforme as datas e horários a serem definidos, através de cronogramas, emitidos pela Gerência Comercial da CEDAE.

Cada leitura realizada será enviada, pelo coletor de dados, utilizando o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure – protocolo de transferência de hipertexto seguro), garantindo que toda a informação irá trafegar de forma criptografada, imediatamente para a base de dados da CEDAE, ou seja, em caso de qualquer dano ou ocorrência com o equipamento, os dados estarão seguros e não haverá perda de informação.

Em caso da falta de transmissão dos dados na forma automática, a contratada deverá realizar a carga e descarga dos dados através do módulo do sistema Metrus, em seus equipamentos instalados no canteiro, no prazo máximo de 12 horas.

A Contratada deverá realizar e implementar medidas de prevenção de fraudes, vícios e erros na leitura como, mas não limitando a rodízio de pessoal nos diversos roteiros de leituras.



As leituras deverão ser extraídas diretamente dos hidrômetros instalados nos imóveis abastecidos pelas redes da CEDAE, nos locais abrangidos por este contrato. Deverão ser registradas em coletores de dados, com a utilização do aplicativo já desenvolvido pela CEDAE, sendo que no ato da leitura serão emitidas as contas e conferidos os seguintes dados:

- a) Nome do logradouro, o número da porta e o complemento;
- b) Número do hidrômetro instalado no local;
- c) Aviso para o leitorista e/ou localização do hidrômetro no imóvel;
- d) Categoria do imóvel;
- e) Situação do hidrômetro;
- f) Matrícula do imóvel;
- g) Nome completo do cliente;
- h) Posição do imóvel no roteiro de leitura.

A confirmação dos dados encontrados bem como os indicadores de informações retificadoras do cadastro e da rota deverá ser igualmente registrada no coletor de dados. As informações coletadas que divergirem do apresentado pela CEDAE deverão ser agrupadas por áreas de atuação da CEDAE e por assunto, exceto em áreas consideradas de risco pelo poder público, através do sistema de gerenciamento do processo de leitura acessado pela fiscalização da CEDAE, utilizando-se do sistema disponibilizado pela própria CEDAE.

Deverão ser tomadas leituras e registradas suas ocorrências em todos os hidrômetros existentes nas rotas a serem percorridas pelos leitoristas.

Para imóveis não relacionados nas rotas, deverão ser registradas informações sobre os mesmos, tais como: ligação não cadastrada, número do hidrômetro violado e outras informações relevantes e necessárias ao exato entendimento da identificação da real situação da ligação, incluindo as informações relacionadas nos itens " a ao h" acima, exceto o nome e a matrícula do imóvel. Esses dados serão encaminhados para a área de atendimento ao cliente que fará as devidas análises e cadastro.

Demais orientações serão dadas permanentemente aos leitoristas de Hidrômetros, tanto para as leituras, como nas atividades de manutenção do cadastro comercial e otimização do roteiro de leitura, através de treinamentos periódicos ministrados pela CEDAE e pela Contratada.

A Contratada deverá viabilizar, através do sistema disponibilizado pela CEDAE, informações sobre os serviços executados e não executados e suas causas.



Na impossibilidade de obtenção das leituras, o leiturista deverá informar o Código de Ocorrência de Leitura correspondente ao motivo que impediu sua execução, bem como, fornecer as informações complementares necessárias a cada tipo de ocorrência.

A quantidade de Códigos de Ocorrências de Leitura que excederem ao percentual de 5% no primeiro mês com decréscimo de 1% a cada 2 meses, não ultrapassando ao final o limite de 2% ao mês do total do ciclo de leituras, não serão pagos pela CEDAE e incidirá sobre a Contratada as sanções previstas em contrato.

Os Códigos de Ocorrência de Leitura abaixo listados, não serão considerados no percentual estabelecido.

- [06] - Prédio em obras;
- [08] – Responsável ausente no ato da leitura;
- [11] – Hidrômetro fora do ramal;
- [12] - Hidrômetro invertido;
- [13] - Número do hidrômetro não confere;
- [17] - Abastecimento cortado;
- [19] – Hidrômetro atravancado;
- [18] - Hidrômetro com selo amarelo (especial);
- [20] – Ramal levantado;
- [23] - Hidrômetro danificado;
- [24] - Desmembramento;
- [26] - Hidrômetro orvalhado;
- [28] – Fora de Roteiro;
- [34] – Imóvel desocupado;
- [35] – Irregularidade nos selos.

Serão considerados "Erros de Leitura" ou "Erros nas Informações sobre Hidrômetros" aqueles apurados pela fiscalização da CEDAE, após repasse pela Contratada, somados ao número de reclamações apresentadas e confirmadas nas agências de atendimento da CEDAE.

Através da impressora acoplada ao coletor, após a execução da leitura dos imóveis e tendo processado o cálculo do faturamento, será realizada a impressão da conta, a qual será em seguida entregue ao usuário; da mesma forma, também serão emitidas as contas dos imóveis com (LC) Limitador de Consumo dentro da mesma rota e outras cartas de comunicação previstas.



As contas terão as seguintes características:

- Dimensões da fatura Modelo NOVO: comprimento = 340 mm e largura = 104,00 +/- 0,5mm;
- Código de barras no padrão FEBRABAN e rejeição não superior a 1% (um por cento);
- Impressão de todos os itens obrigatórios descritos abaixo;
- Impressão em papel monolúcido ou similar de gramatura 75 a 80 gr/m², conforme definido e requerido pela impressora.

As contratadas deverão apresentar estudos de viabilidade técnica para possível fechamento das contas no ato da leitura e entrega simultânea, caso tenhamos que cumprir futura determinação da Justiça ou dos Órgãos de Defesa do Consumidor.

As ocorrências impeditivas e os procedimentos comerciais poderão gerar a emissão de cartas para os consumidores. As cartas também serão emitidas pela mesma impressora térmica e de forma automática, conforme regras definidas no aplicativo que será disponibilizado para a Contratada.

Cada um dos agentes comerciais imprimirá em seu equipamento, até 300 (trezentas) contas com os itens relacionados abaixo, sendo aceitável a rejeição de, no máximo, 1% (um por cento) na leitura do código de barras. Caso algum dos itens citados não seja atendido, a Contratada efetuará uma nova emissão.

A empresa CONTRATADA deverá utilizar o formulário de contas pré-definido pela CEDAE. Neste formulário estão todas as informações necessárias e obrigatórias para a correta emissão das contas de água e esgotos da CEDAE.

Itens obrigatórios constantes na fatura são:

- Número da matrícula, (inscrição do cliente da CEDAE);
- Quantidade de economias: residencial, comercial, pública e industrial;
- Mês / ano de referência da fatura;
- Nome completo do cliente;
- Banco / Agência (se débito automático);
- Endereço completo, incluindo o endereço de entrega da conta;
- Número do hidrômetro;
- Data da emissão;
- Data da leitura atual e anterior;
- Data da previsão da próxima leitura;
- Leitura anterior e atual;
- Consumo medido (m³);

- Consumo médio (m3);
- Consumo faturado (m3);
- Dias de consumo;
- Histórico de consumo (últimos 12 (doze) meses);
- Descrição, valores dos serviços e referência da parcela;
- Data de vencimento;
- Valor da fatura;
- Mensagem parametrizável;
- Código de barras (padrão FEBRABAN);
- Relatório da qualidade de água por sistema de abastecimento.

Aplicação de Coletor de dados deverá ter seu software configurado para atender as aplicações seguintes:

- Coleta de dados dos hidrômetros;
- Cálculo e emissão de fatura;
- Reemissão de fatura em caso de má qualidade de impressão;
- Crítica de leitura e consumo;
- Permitir a consulta por matrícula, nome do cliente, número do hidrômetro ou endereço.

A CEDAE poderá apurar os erros de leitura ou de emissão a qualquer tempo após a entrega pela Contratada e incidirá sobre a Contratada as sanções previstas no contrato.

Em casos excepcionais e a critério da CEDAE, dado a impossibilidade da transmissão dos dados de leitura e emissão para o Computador Central da CEDAE, a Contratada deverá estar preparada para a geração de mídia PENDRIVE não regravável com os dados de leitura e emissão levando-os ao CPD da CEDAE, dentro dos prazos estabelecidos pela CEDAE. O transporte, a partir destes "PENDRIVES", deverá ser executado por funcionário da Contratada devidamente habilitado e credenciado.

Até o reestabelecimento do circuito de comunicação, dos testes operacionais e aprovação por parte da CEDAE, a Contratada deverá providenciar a geração de "PENDRIVES" com os dados de leitura e retirá-los e/ou encaminhá-los ao DataCenter da CEDAE.

Os "PENDRIVES" que serão utilizados no processo de troca de informações serão fornecidos pela CONTRATADA e, por esta, substituídos quando necessário.

A Contratada deverá retirar e devolver os "PENDRIVES" referentes às Leituras de Hidrômetros e outras informações, no DataCenter da CEDAE em até 24 (vinte e quatro) horas antes e após a execução dos serviços, conforme as datas e horários a serem definidos, através de cronogramas, emitidos pela Gerência Comercial da CEDAE.



3.3. Fluxo de Procedimentos

A seguir, é apresentado Quadro 1, que ilustra o fluxo de procedimentos:

Quadro 1 – Fluxo de Procedimentos

CPD da CEDAE	CONTRATADA	Unidade Comercial da CEDAE
Gera arquivos	Recebe arquivos	Recebe dados
Recebe arquivos	Carrega Equipamentos Coletores de Dados	Gerencia todo o processo
Fornece as informações sobre consistências a serem feitas	Registra dados para monitoramento do processo	Analisa dados e processa os acertos necessários
	Coleta dados, calcula o consumo e emite o faturamento (Conta)	Fornece as informações sobre consistências a serem feitas
	Registra dados para monitoramento do processo	Analisa e processa as informações recebidas
	Envia dados da leitura, das ocorrências de leitura e da emissão de conta ao Data Center da CEDAE	
	Envia dados para gerenciamento do processo para as Unidades Comerciais da CEDAE	

3.3.1. Informações Técnicas

A seguir é apresentado as especificações técnicas necessárias aos coletores de dados, impressoras remotas, o papel para impressão térmica e dos equipamentos computadores.

3.3.1.1. Especificação Técnica dos Equipamentos Coletores de Dados - Requisitos Mínimos

- Relógio em tempo real para horário das leituras com data;
- Autonomia de uso para, no mínimo, 8 horas de trabalho;
- Memória com capacidade de armazenar a leitura de até 600 (seiscentas) unidades consumidoras;
- Memória com capacidade de armazenamento de todos os dados necessários às críticas, consistências e registro das ocorrências das não leituras, bem como, dos dados complementares necessários à análise destas não leituras;
- Visor deve permitir a visualização dos dados de forma clara;
- Ser portátil, proporcionando o bem-estar físico quando de sua operação;

- Comunicação USB, Mini-USB, Bluetooth, 3G/4G;
- Teclado alfanumérico, com número máximo de 3 (três) funções por tecla, podendo o teclado ser na função digital.

Os Quadros a seguir demonstram as características mínimas dos coletores de dados:

**QUADRO 2 - DE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS COLETORES DE DADOS -
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS COLETORES DE DADOS**

Característica	Especificação
Processador	Qualcomm Quad-Core 1.2GHz
Memória	Memória RAM – 1Gb
Monitor	Tamanho de tela – 4.0 polegadas
Teclado	Teclado com funções autônomas e dedicadas
	Eletrônico, mecânico ou de membrana emborrachada.
	No máximo 3 funções por tecla
	Prioritárias na digitação de teclas numéricas e alfabéticas.
	Com capacidade superior a 1 milhão de toques
Touch Screen	Teclado retrátil e de fácil substituição (quando for o caso)
	Resistência ao toque: Capacitivo/Resistivo
Bluetooth	Película protetora para Impacto
	Com funcionalidade Bluetooth
Wireless Integrado	Comunicação 3G
Porta de Comunicação	USB (Cabo de Dados)
Peso Máximo	400g
Câmera Fotográfica	Câmera de 5.0 megapixels a cores com flash de LED
Bateria	Capacidade da bateria – 3000 mAh – Padrão Li-Ion com autonomia.
	Mínima de 8 hrs/dia com uso simultâneo dos recursos tecnológicos Bluetooth /GPS/3G e câmera fotográfica / com indicador de carga de bateria externo.
Carga Elétrica	Via cabo com conector diretor no equipamento coletor de dados/Via USB para recarga no computador ou parede.
Sistema Operacional	Android 4.0



Resistência à Queda	Deverá suportar queda de 1 metro em concreto liso com capa de proteção.
Proteção Contra Poeira e Umidade	De acordo com a IEC 60529
Ergonomia	Boa ergonomia para manuseio com única mão por longos períodos.
Características	Certificação e homologação ANATEL de produtos para telecomunicações.
	Certificação referente a resistências em quedas
Temperatura de Operação	Entre 0 graus e 50 graus C.
Capa	Fornecer capa para proteção diária.
Suporte Técnico Local	Fornecedor deve possuir Centro de Suporte e Manutenção no Estado do Rio de Janeiro.

3.3.1.2. Especificação Técnica das Impressoras Remotas

Mecanismo Impressor:

- Deverá ser do tipo térmico ou de transferência térmica com capacidade para imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN, com capacidade de impressão de no mínimo 350 contas em 8 horas;
- Densidade de impressão vertical/horizontal de 200 dpi (pontos por polegada);
- Permitir largura de impressão até o mínimo a 113 mm;
- Detector de papel que permita a sincronização automática das faturas;
- A impressão das faturas se dará no sentido vertical ou horizontal, do papel.

A impressora deverá utilizar formulário pré-impressão e com micro serrilha.

A tabela a seguir demonstra as características mínimas da impressora remota.

QUADRO 3 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA IMPRESSORA REMOTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - IMPRESSORA REMOTA

Característica	Especificação
Disco e Memória	8Mb Ram e 4Mb Flash.
Área de Impressão	4,09" / 113 mm.
Velocidade de Impressão	3" / 76,2 mm por segundo.
Comunicação / Interface	Bluetooth, porta serial RS-232 (cabo).
Bateria/Carregador	Bateria Lítion 4.0 Ah (7.4v) e carregador com alimentação via corrente alternada 110V/220V (bivolt-automático).



Autonomia	8 horas/dia ou 12.000cm de impressão.
Resolução Mínima	200 dpi (pontos por polegada).
Flag (Black Mark)	A impressora terá sensor Black Mark.
Temperatura de Operação	De 5 graus a 40 graus C. De 30% a 80 % de umidade.
Resistência á queda	Deverá suportar queda de 1 metro em concreto liso com capa de proteção.
Suporte Bobina	Papel termo sensível térmico ticket: cores branca, azul claro, verde claro – conforme formulário padrão da Companhia.
	Gramatura: 75g/m2.
	Espessura 78 mm/1000.
	113mm de largura por 57 mm de diâmetro e 26 metros de comprimento.
	Área mínima passível de impressão. Espessura 78 mm/1000.
Driver	Suportar Windows para Desktop, Windows CE, Windows Mobile e Android.
Fontes de Impressão	Conjunto completo de caracteres ANSI, código de barras tipo 2 de 5 intercalado, com possibilidade de serem escaláveis em negrito.
Tipo de Impressão	Permitir a impressão na vertical e na horizontal utilizando fontes residentes.
Impressão do Código de Barras	Padrão FEBRABAN
Peso Máximo	1000g

3.3.1.3. Especificação Técnica do Papel para Impressão Térmica

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - PAPEL	
Características	Especificações
Tipo de Papel:	Papel termo sensível térmico ticket KLH 775.
Gramatura:	75g/m ²
Espessura:	78mm/ 1000
Largura:	113 mm
Cumprimento:	26 Metros
Diâmetro externo:	57mm



Cores:	Branca, azul claro, verde claro, vermelha.
--------	--

3.3.1.4. Especificação Técnica dos Equipamentos Computadores para as Contratadas

A) ESTAÇÃO DE TRABALHO

✓ Placa Principal

- Front Side Bus (FSB) de no mínimo 1600 Mhz;
- Placa principal com arquitetura ATX ou BTX;
- Soquete da placa mãe compatível com os padrões do processador;
- Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware, com firmware integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver desligado;
- As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

✓ Bios

- BIOS atualizável por software (Flash EPROM);
- Suporte ao padrão SMBIOS v.2.4 no mínimo;
- Suporte ao padrão DMI 2.0;
- Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil, podendo esses números serem lidos remotamente através de comandos DMI 2.0 ou superior;
- A BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento;
- Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment);
- Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);
- Deve ser fornecido software para a implementação dos recursos que o TPM oferece.

✓ Interfaces

- No mínimo 2 (duas) interfaces SATA 300 (SATA II) ou superior;

- Interface de rede com saída RJ45 10/100/1000TX integrada ou off-board, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento e suportar os padrões PXE 2.0, DASH 1.1 e protocolo SNMP;
- Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces USB, sendo 2 frontais (USB 3.0) e 6 traseiras (USB 2.0);
- Interface de som estéreo 16 bits ou mais com conectores para line-in, mic-in e line-out;
- Possuir no mínimo uma saída com conector tipo DB-15 para monitor SVGA ou DVI;
- 1 (um) conector USB para teclado;
- 1 (um) conector USB para mouse.

✓ **Processador**

- Processador, no mínimo, de núcleo quadruplo, com pelo menos 3.0 GHZ de frequência, cache mínimo de 6Mb com instruções SSE2 e SSE3;
- Controladora de memória de sistema integrada à CPU, suportando até 2 (dois) canais independentes de 64 bits, com cada um acessando 1 (um) ou 2 (dois) módulos de memória;
- O processador e o chipset devem suportar características de virtualização, ou seja, tecnologia que faça com que um único sistema seja reconhecido pela camada de software como múltiplos sistemas independentes, permitindo assim que diversos sistemas operacionais rodem independentemente num único equipamento;
- Índice de desempenho de 7.000 pontos ou superior (ref. i5-7400), tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, conforme endereço (site): http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

✓ **Memória RAM**

- Memória RAM, padrão DDR3-DIMM 1600Mhz (PC3-12800) ou superior, com no mínimo 8 (oito) GB, divididos em 2 pentes iguais, configurados em DUAL CHANNEL, de frequência no mínimo igual ao FSB do processador.

✓ **Unidades de Disco Rígido**

- Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 GB, com interface tipo Serial ATA – SATA 300 ou superior;
- Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 RPM;
- O sistema deve suportar a instalação de driver SSD e HD com criptografia total FDE (Full Disk Encryption).

✓ **Controladora de Vídeo**



- Placa de vídeo PCI Express, integrada ou offboard de no mínimo 1 GB dedicada ou compartilhada com a memória do sistema, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D;
- Possuir no mínimo 2 (duas) portas de saída de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão VGA (DB-15) e 1 (uma) no padrão DisplayPort ou DVI-I ou HDMI;
- Capacidade de controlar múltiplos monitores simultaneamente através das saídas de vídeo;
- Controladora de vídeo deve ter suporte à DirectX 11, OpenGL 3.3 e Shader Modelo 5.0.

✓ **Unidade de Mídia Ótica**

- Uma unidade interna de DVD+RW/DVD-RW/DVD±RW de 16X de leitura; 8X de gravação e 6X de regravação com tecnologia Dual Layer;
- Interface de conexão do tipo SATA.

✓ **Monitor de Vídeo**

- Tela 100% plana, de LED de 18,5" ou superior de área visível;
- Conector padrão SVGA e DisplayPort ou DVI-D ou HDMI;
- Resolução de, no mínimo, 1360x768 (um mil, trezentos e sessenta por setecentos e sessenta e oito) pixels na frequência de atualização de, no mínimo, 60Hz (sessenta hertz);
- Tempo de resposta de, no máximo, 8ms (oito milissegundos);
- Deve possuir ajuste de inclinação e altura da tela;
- Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, aceitando tensões de 110/200 Volts de forma automática;
- As interfaces de entrada de vídeo devem ser compatíveis com as interfaces de saídas de vídeo do computador fornecido;
- O monitor fornecido deverá possuir a mesma cor do gabinete da CPU;
- Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces disponíveis;
- O monitor deverá estar em conformidade com a norma TCO'03 ou posterior e Energy Star 5.1;
- O monitor deverá possuir registro no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria GOLD, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

✓ **Fonte de Alimentação**

- Fonte de alimentação com no mínimo 240W de potência, com chaveamento automático 110-220 V – 50/60Hz;

- Fonte com eficiência energética mínima de 85%, com certificação 80 Plus na categoria Bronze ou superior (relação de fontes certificadas em www.80plus.org);
- Fonte com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan”;
- A Fonte deve possuir potência real correspondente à configuração máxima aqui descrita, incluindo-se as possibilidades de expansão requeridas, podendo dispor de tomada destinada à alimentação do monitor de vídeo ou adaptador/conversor externo.

✓ Gabinete

- Gabinete compatível com padrão ATX ou BTX, SFF, permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;
- Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;
- O gabinete deve ter projeto tool-less, não necessitando de ferramentas para abertura do gabinete e remoção de periféricos como disco rígido, placas de expansão e unidade ótica, com exceção da fonte de alimentação. Não será aceito o uso de parafusos recartilhados para atender essa característica;
- Deverá possuir dispositivo físico que gere alerta de abertura de gabinete ao agente de gerenciamento do equipamento.

✓ Mouse

- Mouse ótico ou laser USB, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;
- Resolução mínima de 800 dpi;
- O mouse deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

✓ Teclado

- Teclado padrão ABNT-2, com no mínimo 104 teclas;
- Conexão padrão USB;
- Regulagem de altura e inclinação;
- Bloco numérico separado das demais teclas;
- O teclado deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

✓ Caixa de Som

- Par de caixas de som com amplificação própria com conexão para PC;



- Potência mínima de 1W (RMS) por canal;
- Poderão ser integradas ao monitor;
- Poderão ser internas ao gabinete, com potência mínima de 1W, que seja desativada automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som "line-out";
- As caixas de som deverão ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

✓ **Softwares**

- Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits ou superior, no idioma Português Brasil (PT-BR), definidos a critério da CEDAE;
- O licenciamento do Sistema Operacional deverá ser na modalidade OEM, pré-instalada pelo fabricante do equipamento.
- Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores necessários e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 ou superior deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.

✓ **Certificações**

- O equipamento deverá estar em conformidade com as normas a seguir cujos comprovantes deverão ser apresentados durante a fase de homologação dos equipamentos: Certificação HCL "Designed for Microsoft Windows" para os Sistemas: Windows 10 - x64 ou superior; Certificação IEC 60950 ou UL 1950; Certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B; Certificação 80Plus; RoHS (Restriction of Hazardous Substances); EPEAT categoria Gold ou certificações nacionais equivalentes, desde que emitidas por instituição credenciada pelo INMETRO.
- Para o modelo de computador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional ou superior, mediante declaração do fabricante do equipamento ou apresentação de documentação oficial do fabricante que comprove tal compatibilidade.

3.4. Roteirização

Dentro da área de abrangência específica, deverá a Contratada atualizar as rotas de leitura e entrega das contas/faturas, sujeitos à aprovação da CEDAE.

As rotas consistem em definir o melhor trajeto a ser seguido pelos leitores na execução de seus serviços em campo, onde cada rota deve corresponder à produtividade dos serviços durante um dia de trabalho, devendo-se levar em conta as características de cada região geográfica que constitui o lote ora licitado.



Dentro do setor definido, deverá a Contratada, através do sistema informatizado disponibilizado pela CEDAE, informar à Companhia nomes do bairro e dos logradouros oficiais, CEP, numeração oficial do imóvel, unidade geográfica do imóvel de acordo com sistema SASB, que deverão ser alterados e corrigidos no cadastro comercial.

A CEDAE disponibilizará os dados através de sistema próprio e todo o trabalho de campo será executado pelos leituristas através dos coletores; os dados comerciais serão analisados e alterados no cadastro por equipe específica para esta atividade que será treinada, disponibilizada e supervisionada pela CEDAE.

3.5. Atualização Cadastral De Consumidores

Consiste em identificar as inconsistências entre o cadastro da CEDAE e a condição atual do imóvel através da coleta de dados pelo coletor, em busca de um cadastro confiável, que permita o aumento da arrecadação e uma cobrança mais justa com a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Companhia.

O trabalho consiste em apurar no local, através de vistoria qualificada, irregularidades apontadas através da coleta de leitura ou atualizar o cadastro de áreas indicadas pela CEDAE. Deverão ser disponibilizadas equipes de vistoria e de análise técnica para treinamento das normas e procedimentos comerciais da CEDAE, que estarão sujeitas à supervisão da Companhia.

As vistorias de atualização cadastral serão executadas de acordo com os formulários e sistemas próprios da CEDAE. Todas as informações geradas nas pesquisas serão repassadas à área responsável pela implantação, atualização, correção cadastral que deverá ser montada pela Contratada para trabalhar sob a supervisão da CEDAE. Alguns casos poderão ser repassados às áreas de atendimento da CEDAE para prosseguimento na atuação.

Caberá à Contratada planejar e controlar a roteirização das fichas de inspeção dos imóveis selecionados, bem como supervisionar o pessoal de campo.

Todas as atividades deverão estar previstas para acerto do cadastro e da cobrança, desde a apuração da ocorrência informativa até o levantamento do ramal para os casos de imóveis abandonados, demolidos ou que não tenham mais cobrança de acordo com orientação e aprovação da CEDAE.

A metodologia deverá ser totalmente informatizada, pois automatiza todo o processo de atualizações cadastrais de consumidores podendo ser através do uso de equipamentos de coleta de dados.

Relatórios de implantação, acompanhamento das atividades de campo e de análises comerciais deverão ser emitidas obrigatoriamente através do sistema disponibilizado pela CEDAE



além de controles que se façam necessários da Contratada. Caberá à Contratada, ainda, entregar folhetos e cartas explicativas aos clientes, sempre que forem necessárias para comunicação de alteração de cadastro a ser implantada de acordo com orientação da CEDAE.

3.6. Caça-Fraudes

Constitui o escopo do item ações para identificação e a eliminação dos desvios de consumo feitos através de ligações clandestinas e/ou irregularidades na apuração do consumo ou na obtenção da leitura.

Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão constar de ações operativas e administrativas e que estarão sempre sujeitas a supervisão da CEDAE.

Neste grupo de atividades estão englobados todos os tipos de vistorias, pesquisas de fraudes nos ramais prediais de água que abastecem os clientes e nos sistemas de distribuição de água poderão ser registrados e encaminhados para os setores competentes da CEDAE.

Caberá à Contratada incluir suporte administrativo, gerencial e técnico operacional, através do fornecimento de mão de obra especializada e treinada a operar os sistemas informatizados da CEDAE, para emitir relatórios, vitórias e análises.

3.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As vistorias de atualização cadastral deverão ser executadas de acordo com os formulários e sistemas próprios da CEDAE. Todas as informações geradas nas pesquisas serão repassadas à área responsável pela implantação, atualização e correção cadastral.

Deverão constar em vistoria todas as informações necessárias para a apuração do desvio do consumo ou da fraude de acordo com orientação da CEDAE.

Serão executados pela CEDAE e com suporte da equipe disponibilizada pela Contratada, pesquisas e estudos do cadastro comercial objetivando a identificação dos imóveis com possíveis irregularidades através da análise de consumo e controle das leituras em hidrômetros substituídos com suspeitas de irregularidades.

Caberá a Contratada a entrega de notificações aos clientes, principalmente em razão dos impedimentos de leitura do hidrômetro cadastrado no Sistema SASB ou por qualquer infração ao Decreto Estadual n.º 553, de 16 de janeiro de 1976, ou por determinação da Agência Reguladora (AGENERSA) ou que seja solicitado pela CEDAE.



A Contratada deverá executar serviços de pesquisas de irregularidades nos hidrômetros, ligações clandestinas, derivações do ramal ou do cavalete, bem como, efetuar sondagens para caracterização da irregularidade de abastecimento e apoio operacional nas irregularidades comprovadas em vistoria.

Também estão incluídas nas pesquisas estudos acerca da redução das perdas físicas de água e ações que inibam as irregularidades provocadas por fraudes.

3.8. Micromedição

De acordo com as diretrizes da CEDAE, há necessidade de ações que incrementem a micromedição através de tecnologia de ponta, ampliando e atualizando o parque de medidores de CEDAE bem como aperfeiçoando a metodologia de apuração dos volumes distribuídos, principalmente aos grandes clientes.

As ações deverão ser executadas de forma a garantir os melhores resultados otimizando o uso do tempo, implementando agilidade e, principalmente, qualidade, observada a compatibilidade de sua execução com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Companhia.

Para melhor aproveitamento dos recursos financeiros e atualização do parque de hidrômetros instalados serão avaliados os principais pontos de perdas através de sistema existente na CEDAE, observando as maiores discrepâncias de consumo sendo sempre que necessário analisar o redimensionamento dos medidores existentes. Caberá a Contratada auxiliar nas vistorias, pesquisas e na oferta de pessoal qualificado para dar suporte ao Departamento de Micromedição.

Todas as ações deverão estar dimensionadas para que esses serviços não sofram solução de descontinuidade.

A Contratada deverá realizar planejamento e programação com 7 (sete) dias de antecedência das trocas e/ou adequações dos medidores e cavaletes, verificando a necessidade de intervenção das equipes da CEDAE para manobras de rede que devem ser programadas com antecedência de 72 horas, assim como deverá efetuar contatos e/ou enviar comunicação aos clientes de acordo com orientação da CEDAE. Os serviços de instalação, dimensionamento e substituição de medidores serão baseados em parâmetros de seleção definido e ajustado pela CEDAE que deverão atender as Normas e Procedimentos Comerciais da CEDAE e atingir as metas físicas definidas pela Companhia.

Durante a execução dos serviços a Contratada terá a responsabilidade de garantir a perfeita transmissão de todas as informações para a CEDAE inclusive as atualizações cadastrais referentes aos dados do novo medidor, no prazo máximo de 48 horas após a troca do hidrômetro, através de sistema próprio da CEDAE.



Compete a Contratada a realização de acompanhamento das substituições e dimensionamento de medidores e/ou correções de vazamentos em cavalete utilizando metodologia adequada e padrão técnico vigente na CEDAE incluindo elaboração de relatórios sobre os resultados obtidos.

A Contratada deverá realizar acompanhamento do desempenho técnico e outros comportamentos dos medidores que forem instalados, especialmente, aqueles substituídos e/ou redimensionados para aferir a eficiência da metodologia aplicada e tomar as eventuais medidas corretivas em tempo hábil. A CEDAE deverá realizar auditorias, para efeito de controle desse acompanhamento.

Deverá ser montada pela Contratada uma estrutura permanente de monitoramento e controle de Grandes Consumidores que cuidará para que os medidores de consumo dos mesmos se mantenham corretamente dimensionados e em perfeito funcionamento. Esse monitoramento consistirá basicamente de acompanhamento constante e de minuciosas análises de consumo para detecção de possíveis falhas de medição ou de eventuais fraudes, ocasião em que serão acionadas as equipes de campo da Contratada que efetuarão inspeções in loco e pesquisas com equipamentos adequados para detecção de fraudes, ou funcionamento inadequado dos medidores.

Nos casos em que a Contratada verificar a existência de irregularidades nos hidrômetros, ligações clandestinas ou derivações no cavalete (by-pass) ou quando, simplesmente, suspeitar de possíveis irregularidades nas condições normais de uso do hidrômetro a mesma deverá comunicar o fato a CEDAE – Departamento de Micromedição, que acionará a área competente para tratar de assuntos dessa natureza. Toda e qualquer irregularidade deverá ser apontada através do sistema informatizado disponibilizado pela CEDAE de forma que todas as unidades da Comercial tenham acesso à informação.

É competência exclusiva da CEDAE a validação dos dados informados para posterior registro/atualização diretamente no cadastro do sistema comercial da Companhia.

A contratada deverá submeter previamente a CEDAE, para aprovação, todo e qualquer modelo de correspondência a serem enviados aos Clientes.

Todos os hidrômetros, filtros, selos e lacres serão fornecidos pela CEDAE de acordo com a programação de serviços no Departamento de Micromedição.

3.8.1. Substituição de Hidrômetros

Com relação aos hidrômetros já instalados, será de competência da Contratada a execução dos serviços de substituição de hidrômetros que serão previamente selecionados pela CEDAE e consistirá basicamente em medidores parados e com prazo técnico vencido, de acordo



com as Normas e Procedimentos Comerciais, seguindo os critérios e programações estabelecidas pela CEDAE.

Os hidrômetros parados e aqueles que apresentarem discrepâncias de consumo nas medições mensais totalizadas deverão ser substituídos pela Contratada sob orientação da CEDAE, de acordo com cronograma estipulado pela CEDAE, cabendo a Contratada estabelecer o melhor roteiro.

Caberá a CEDAE analisar e informar os medidores a serem substituídos de acordo com as perdas apuradas, a vida útil do seu parque, os medidores parados bem como aqueles que por força judicial ou pedidos de aferição sejam priorizados para troca. Os dados serão transmitidos via sistema existente e as informações da instalação da mesma forma serão repassadas.

A priorização dos medidores a serem trocados é de responsabilidade da CEDAE podendo a Contratada apresentar sugestão para substituição, uma vez que os leituristas podem identificar possíveis anormalidades durante os trabalhos leitura nos imóveis e têm a incumbência de informar as impossibilidades da leitura e da situação dos hidrômetros.

A Contratada deverá, em conjunto com o departamento de micromedicação, realizar estudo e análise dos consumidores que compõem o escopo deste Termo de Referência, através dos bancos de dados a serem disponibilizados pela CEDAE referente ao rol comum e ao rol especial que se diferem basicamente em função do diâmetro dos aparelhos e o porte do consumidor, abrangendo um período recente de 12 (doze) meses consecutivos de consumo.

Essa atividade deverá ser realizada, após estudo de priorização dos medidores que deverão ser trocados, sob a supervisão da CEDAE.

Compete a Contratada a efetivação das substituições e/ou dimensionamento de medidores e/ou instalações ou troca de cavaletes e/ou instalações de hidrômetros em caixa protetora na testada do imóvel, e/ou correções de vazamentos em cavalete, com fornecimento de materiais pela Contratada, utilizando procedimentos técnicos adequados, atendendo rigorosamente ao programado em conformidade com os itens anteriores.

Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser inspecionados e aprovados pelos técnicos da CEDAE.

Os hidrômetros deverão ser selados nas duas virolas, com selos tipo algema numerados, para os diâmetros até ¾. Nos demais diâmetros, os selos utilizados serão os do tipo âncora.

Os medidores de grande porte, ou seja, acima de 2", principalmente, os que têm filtros externos acoplados, deverão ser preservados em sua composição de campo para serem aferidos

no Laboratório de Medidores da Companhia, possibilitando a realização de estudos de comportamento dos medidores em relação às redes de distribuição.

Todos os medidores retirados da rede assim como os materiais que compõem o cavalete (tubetes, virolas, registros e conexões) deverão ser devolvidos a CEDAE sendo entregues no Laboratório de Medidores do Departamento de Micromedição da CEDAE.

Os hidrômetros deverão ser acondicionados, por diâmetro, em caixas ou similar para preservar as condições em que estavam instalados para fins de aferição e deverão ser relacionados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para colar na própria caixa, as 2 (duas) outras vias para dar entrada no Departamento de Micromedição da CEDAE.

Os demais materiais deverão ser separados, acondicionados por material, por diâmetro, e relacionados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para colar na própria caixa, as 2 (duas) outras vias para dar entrada no Departamento de Micromedição da CEDAE.

3.8.2. Instalação de Hidrômetros

A Contratada deverá tomar conhecimento e efetuar o gerenciamento das ligações de consumo estimado para instalação de hidrômetros, observando as áreas prioritárias e as metas definidas pela CEDAE a serem alcançadas.

Compete a Contratada a efetivação das instalações e/ou instalações ou troca de cavaletes e/ou dimensionamento de medidores em função dos diâmetros das ligações prediais, correções de vazamentos em cavalete, com fornecimento de materiais pela Contratada, utilizando procedimentos técnicos adequados e com a imediata atualização cadastral.

Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser inspecionados e aprovados pelos técnicos da CEDAE.

Os materiais retirados da rede deverão ser entregues no Laboratório de Medidores do Departamento de Micromedição da CEDAE.

Os materiais deverão ser separados, acondicionados por material, por diâmetro, e relacionados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via para colar na própria caixa, as 2 (duas) outras vias para dar entrada no Departamento de Micromedição da CEDAE.

3.8.3. Recuperação de Filtro

Para os Hidrômetros de grande porte, a partir de 2", são utilizados filtros externamente acoplados, os quais tem as mesmas dimensões que os medidores. Estes filtros sofrem desgastes



em sua composição interna e em seu elemento filtrante (tela/filtro) sendo propenso ainda a formação de incrustações em seu corpo interno.

Quando da substituição de medidores deste porte há também a necessidade de substituição do elemento filtrante o que gera demanda igual à demanda de substituição de hidrômetros.

A aquisição de filtros gera uma despesa aproximadamente proporcional à despesa com aquisição de medidores, o que gera o dobro do custo final de aquisição, aproximadamente.

Buscando minimizar custos, considerando que hidrômetros e filtros retirados do parque possuem o mesmo corpo (carcaça), a CEDAE utiliza-se do recurso de recuperação de filtros de 2" a 6".

A Contratada realizará as atividades de recuperação de filtros sob orientação e programação da CEDAE – Departamento de Micromedição, nas dependências da Contratante.

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material, ferramentas e mão de obra necessários à execução do serviço de recuperação de filtros e do elemento filtrante, excetuando-se somente o fornecimento de carcaça (corpo).

As atividades relacionadas à recuperação de filtros consistem basicamente em: avaliação e seleção de carcaças, limpeza e preparação de carcaças para pintura, pintura de carcaças, montagem de filtros, realização de teste de estanqueidade. Todas as atividades poderão ser realizadas nas dependências da CEDAE, no Departamento de Micromedição.

3.9. Fornecimento de Materiais.

O fornecimento dos materiais necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Contratada.

Os materiais a serem fornecidos e aplicados pela Contratada deverão atender as especificações técnicas de cada tipo, devendo previamente se buscar junto a CEDAE a pré-qualificação de fabricantes e produtos a serem utilizados.

No caso de cavaletes, ou caixa protetora, tanto para a instalação ou substituição os mesmos deverão estar em conformidade com as recomendações das normas internas CEDAE NI 0001 a 0005 em anexo e também com as normas da ABNT e INMETRO.

Todos os materiais fornecidos, quanto a sua qualidade, deverão ter garantia de no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento após a sua instalação, sendo que neste período a contratada se responsabilizará pela substituição por um novo, sem nenhum ônus para a CEDAE.



3.10. Corte no Cavalete, Corte Parcial do Ramal e Restabelecimento do Fornecimento de Água

A CEDAE utiliza critérios e procedimentos de cobrança que visam reduzir os índices de inadimplência de acordo com as normas e decretos que regem as atividades comerciais da CEDAE.

Em princípio, qualquer imóvel estará sujeito às ações administrativas de cobrança quando for constatada a situação de inadimplência. Nos casos de imóveis da categoria de Órgãos Públicos, a Contratada somente atuará com autorização expressa e por escrito da CEDAE.

A Contratada será responsável pelos serviços de corte a serem efetuados nas ligações inadimplentes bem como pelas respectivas religações, seguindo a programação estabelecida pela CEDAE e sob sua fiscalização. Esses serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos critérios, normas e da legislação em vigor, observando e cumprindo o disposto na Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que obriga o aguardo de prazo de 30 dias após a notificação de débitos ao cliente, para proceder ao corte de fornecimento de água, em se permanecendo o referido débito, assumindo a Contratada todas as implicações pelo não cumprimento.

Os equipamentos SMARTPHONE deverão estar disponíveis para o início e execução imediata do Contrato, ou seja, após a realização da contratação, deverão ser providenciados a fim de serem utilizados de forma imediata;

Os smartphone a serem empregados na realização dos serviços, serão fornecidos e mantidos em perfeito funcionamento durante toda vigência do contrato, pelas Contratadas, sem qualquer custo adicional a CEDAE;

Para a implantação dos smartphone, será utilizado software de COBRANÇA customizado e desenvolvido pela CEDAE;

Os custos de manutenção e operação dos smartphone será por conta das empresas Contratadas.

A emissão das "Ordens de Serviços" de corte será de responsabilidade da Contratada que deverá roteirizar e programar a atuação de corte, conforme critérios pré-estabelecidos e sistema disponibilizado pela CEDAE.

Nas localidades onde não houver entrega domiciliar de contas (correspondências) pelos Correios, a responsabilidade de entrega dos avisos de débitos será da contratada, caso não sejam impressos na própria conta.



A modalidade de execução da suspensão de fornecimento de água (corte por selo no registro de gaveta, colocação de pastilha, instalação de obstrutor de consumo ou levantamento total do ramal) será definida pela Contratada, seguindo critérios pré-estabelecidos pela CEDAE.

No ato da suspensão de fornecimento de água, a Contratada entregará ao cliente comunicado aprovado pela CEDAE, informando-o do corte e como proceder para quitar seus débitos e ter o restabelecimento do fluxo normal do abastecimento. Qualquer irregularidade na ligação, nos selos, ou nos hidrômetros deverá ser apontada pelo responsável pelo corte, através do sistema informatizado da CEDAE.

Os serviços de interrupção do fornecimento de água deverão ser periodicamente inspecionados, verificando-se as condições do ramal predial e a forma alternativa de abastecimento, até concluída a ação de cobrança. Quando houver a constatação de passagem de água após o fechamento de um registro de gaveta este deverá ser trocado por um novo registro de mesmo diâmetro sem haver qualquer alteração nas características do cavalete e comunicado a CEDAE.

A CEDAE através de suas Assessorias de Segurança e Jurídica darão apoio necessário para as Ocorrências Policiais que porventura venham a acontecer.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Trata-se de serviços de natureza contínua de caráter extremamente essencial para CEDAE com a geração de receita, características singulares e específicas, ainda considerando-se o menor preço ofertado.

Com as atuações agregadas de forma continuada, que se iniciam na apuração da leitura e entrega da conta e, posteriormente, com ações em cadeia que passam pela correção do cadastro, pela modernização do parque de hidrômetros, pelo combate as fraudes e o gerenciamento dessas ações por um único sistema informatizado de forma a não haver descontinuidade nos processos é que vimos solicitar a execução de Dispensa de Licitação dos serviços descritos a seguir, de forma a dar continuidade na recuperação da CEDAE, ampliando os números já obtidos de faturamento e arrecadação e, na imagem da Cia, dando ênfase ao que se propõe o espírito e a marca da CEDAE.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 (X) Serviço:

5.1.2 (X) de natureza continua ou () escopo;

5.1.3 (X) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;



5.1.4 (X) regime de execução por preço unitário; () regime de execução por preço global; ou () regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da Ordem de Início para execução dos serviços, que será emitida pela CEDAE.

O início das diversas atividades a serem realizadas será determinada de acordo com o cronograma físico integrante deste Termo de Referência.

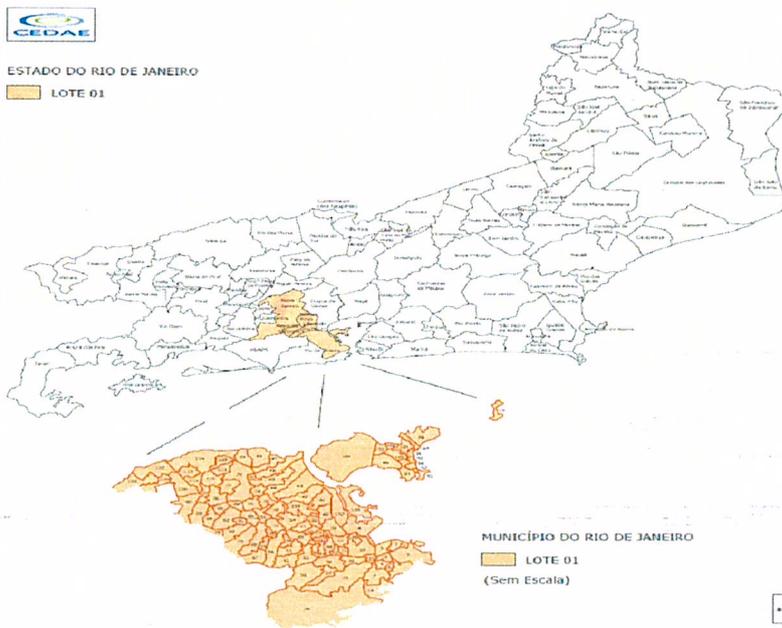
Deverá ser incluído no instrumento contratual item referente à possibilidade de rescisão antecipada do contrato, na hipótese de, ocorrência da licitação, de privatização ou concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

7. ABRANGÊNCIA (LOCAL DE EXECUÇÃO)

Os serviços a serem executados estão divididos em 4 lotes, nas áreas de atuação definidas pela CEDAE, conforme detalhamento a seguir discriminado:

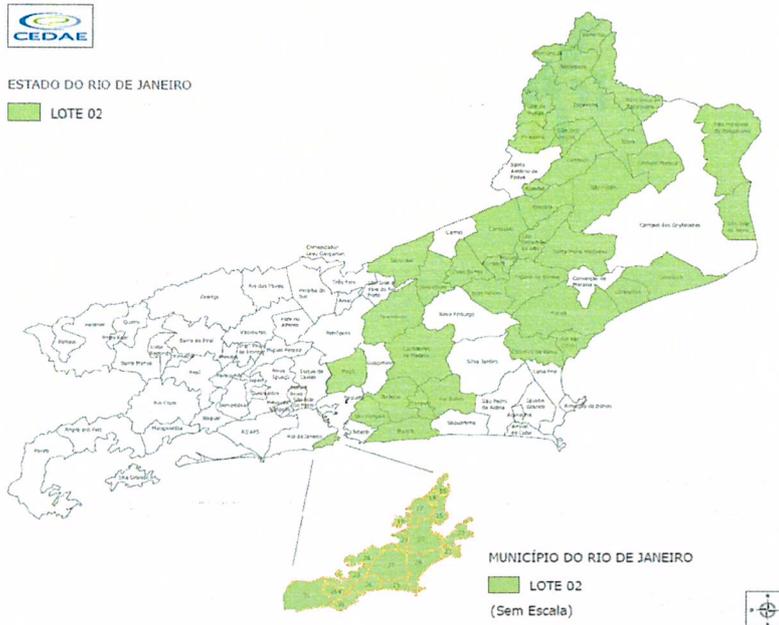
LOTE 1 - composto pelos bairros do município do Rio de Janeiro: Saúde, Gamboa, Santo Cristo, Cajú, Centro, Catumbi, Rio Comprido, Cidade Nova, Estácio, São Cristovão, Mangueira, Benfica, Vasco da Gama, Paqueta, Santa Tereza, Praça da Bandeira, Tijuca, Alto da Boa Vista, Maracanã, Vila Isabel, Andaraí, Grajaú, Manguinhos, Bonsucesso, Ramos, Olaria, Penha, Penha Circular, Brás de Pina, Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral, Jardim América, Higienópolis, Jacaré, Maria da Graça, Del Castilho, Inhauma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, São Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Meier, Todos os Santos, Cachambi, Engenho de Dentro, Água Santa, Encantado, Piedade, Abolição, Pilares, Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Irajá, Colégio, Campinho, Quintino Bocaiuva, Cavalcante, Engenheiro Leal, Cascadura, Madureira, Vaz Lobo, Turiaçu, Rocha Miranda, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Ribeira, Zumbi, Cacuia, Pintaguias, Praia da Bandeira, Cocotá, Bancários, Freguesia, Jardim Guanabara, Jardim Carioca, Tauá, Moneró, Portuguesa, Galeão, Cidade Universitária, Guadalupe, Anchieta, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Coelho Neto, Acari, Barros Filho, Costa Barros, Pavuna, Parque Colúmbia, Jacarezinho, Complexo do Alemão, Maré e ainda, pelos municípios de: Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti, Mesquita, Nilópolis.



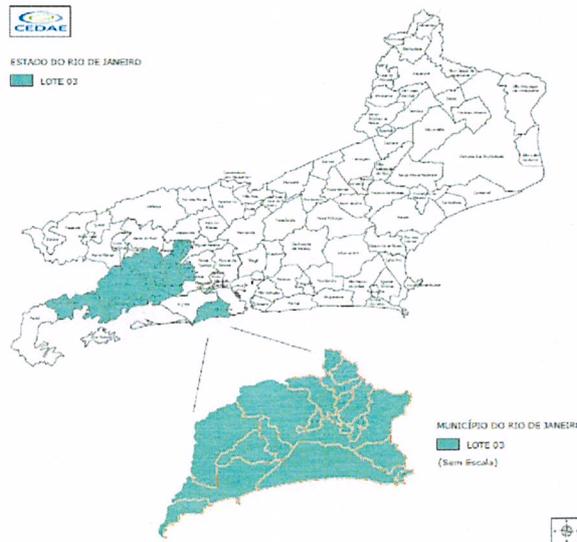


LOTE 2 - composto pelos bairros do município do Rio de Janeiro: Flamengo, Glória, Laranjeiras, Catete, Cosme Velho, Botafogo, Humaitá, Urca, Leme, Copacabana, Ipanema, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Gávea, Vidigal, São Conrado, Rocinha e ainda, pelos municípios de: Varre-Sai, Porciúncula, Natividade, Lajes do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, Miracema, São José de Ubá, Italva, Cardoso Moreira, Cambuci, Cardoso Moreira, Aperibé, São Fidélis, Itocara, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena, Macuco, Cordeiro, Macaé, Duas Barras, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Sapucaia, Sumidoro, Teresopolis, Cachoeira de Macacu, Magé, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, São Gonçalo, Maricá, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana.





LOTE 3 - composto pelos bairros do município do Rio de Janeiro: Jacarepaguá, Anil, Gardenia Azul, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia de Jacarepaguá, Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca, Vila Valqueire, Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Grumari e ainda, pelos municípios de: Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Japeri, Queimados, Seropédica, Piraí, Rio Claro, Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis.

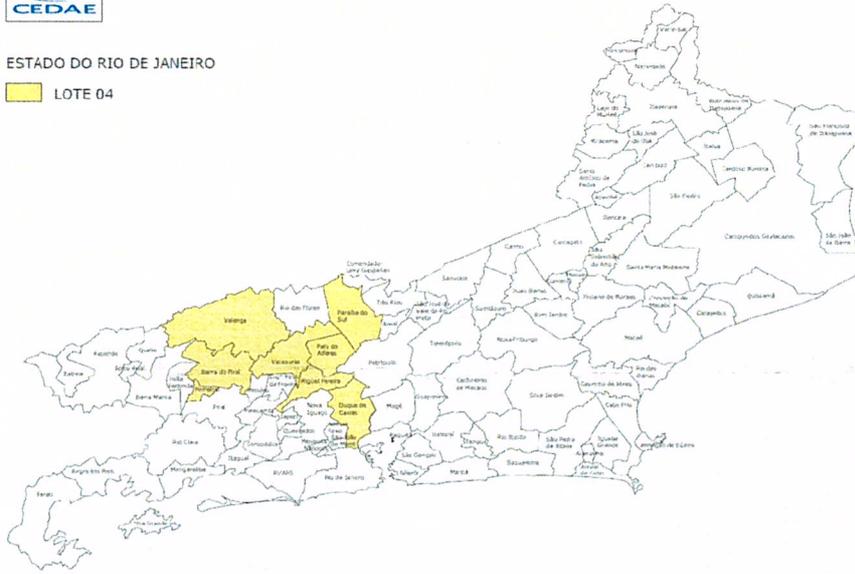


LOTE 4 - Paraíba do Sul, Valença, Vassouras, Paty do Alferes, Barra do Pirai, Pinheiral, Miguel Pereira, Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LOTE 04



O trabalho a ser desenvolvido pelas Contratadas terá como área de abrangência a área de concessão da Companhia no Estado do Rio de Janeiro, devendo ser observadas as atuais divisões regionais distritais existentes, principalmente as municipais, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas. Os trabalhos a serem desenvolvidos e definidos neste Termo de Referência contemplam toda a área de concessão da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Deverão ser observados, no que couber, os itens da Ordem de Serviços CEDAE "E" nº 14.693 de 230 de maio de 2017.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual padrão, de acordo com O.S. n.º 14.927/17, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, §2º e §4º da Lei 13.303/16. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede.



A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, também não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Os serviços a serem prestados deverão ser executados sob fiscalização da CEDAE, devendo a mesma efetuar trabalhos de auditoria, através de equipe própria e específica, que irá verificar e atestar a qualidade das atividades executadas pela Contratada, e faturamento de acordo com a medição dos itens previstos nas planilhas de contratação do Processo Administrativo de referência.

O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

O valor da contratação destina-se apenas a possibilitar o empenho, por estimativa, dos recursos necessários à sua execução, não importando em direito subjetivo ao seu recebimento total por parte da CONTRATADA no caso de medições efetuadas em quantidades inferiores às inicialmente previstas pela CEDAE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada fornecer os equipamentos microcoletores e as impressoras, necessários a realização dos serviços contratados, sendo também responsável pelos custos de reposição, em casos de: perda, roubo ou obsolescência, bem como sua manutenção.

A Contratada deverá dispor de todos os insumos necessários para a realização dos serviços contando com apoio da estrutura de suporte de sistemas da CEDAE para operações de assistência técnica e orientações do Sistema de Aplicativos de Saneamento Básico – SASB.

A CEDAE através da Assessoria de Tecnologia da Informação ATI-DE disponibilizará as telas do SASB para a Contratada com o devido treinamento e credenciamento, garantindo a confiabilidade e segurança do sistema.

A Contratada deverá providenciar, na região de abrangência do contrato, os escritórios (central e os regionais) para administração dos serviços. As áreas dos imóveis deverão ser compatíveis com as necessidades do pessoal interno e externo da Contratada e da fiscalização da CEDAE.

Na localização dos escritórios deverá a Contratada garantir a comunicação via linha privada dedicada, entre o seu Centro de Informática e o CPD da CEDAE com velocidade mínima de 128 Kbps para a transferência de dados.

A contratada deverá executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fornecimento e conservação.

11.1. Fornecimento de Materiais, Veículos e Equipamentos

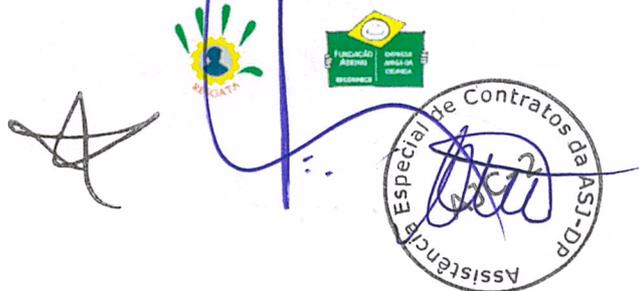
Todo o fornecimento de materiais, transportes, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de responsabilidade da(s) empresa(s) que vir(em) a ser contratada(s).

Os materiais a serem fornecidos e aplicados pela Contratada deverão atender às especificações técnicas de cada tipo devendo-se previamente buscar junto a CEDAE a pré-qualificação de fabricantes e produtos a serem utilizados.

No caso de cavaletes tanto para a instalação, substituição como padronização deverá estar em conformidade com as recomendações das normas internas CEDAE NI 0001 a 0005 em anexo e também com as normas da ABNT e INMETRO.

A CEDAE, a seu critério, realizará ensaios de amostras dos materiais de instalação que serão aplicados para confirmar as suas características técnicas e qualidade.

Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia de no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento após a sua instalação sendo que neste período a contratada se responsabilizará por sua substituição por um novo sem nenhum ônus para a CEDAE.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "Assistência Especial de Contratos da ASJ-DA". There are also logos for "SECRETARIA" and "FUNDAÇÃO ABNT" visible.

Todos os veículos utilizados na execução de serviços inerentes ao contrato deverão ser identificados com o nome da empresa/consórcio e ainda "A SERVIÇO DA CEDAE"; deverão estar em perfeito estado de conservação, não superior a 4 (quatro) anos de uso e perfeitamente em dia com suas obrigações junto ao DETRAN, inclusive vistoriado.

11.2. Seleção, Contratação e Treinamento de Empregados.

Considerando que os empregados da Contratada serão prepostos diretos da CEDAE perante seus clientes, os mesmos deverão agir com educação, zelo e profissionalismo.

Para tanto a Contratada deverá realizar criterioso processo de seleção e treinamento, de modo a assegurar todas as condições à prestação de serviços com qualidade.

11.3. Seleção da Mão de Obra

A seleção da mão de obra alocada no contrato, independentemente das atividades que serão desempenhadas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

11.3.1. Qualificação Mínima Exigida para a Mão de Obra Operacional

- Escolaridade: 1º Grau Completo;
- Possuir noções básicas de informática;
- Possuir bom preparo físico.

11.3.2. Perfil Requerido

- Ser dinâmico;
- Ter iniciativa;
- Ter boa expressão verbal e capacidade de comunicação;
- Possuir habilidade no relacionamento interpessoal;
- Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

11.4. Uniformes

A Contratada deverá manter seus empregados, que executam serviço externo e de contato direto com os clientes, devidamente uniformizados e obrigatoriamente portando crachás de identificação.

O uniforme deverá ter cor diferente dos uniformes dos empregados da CEDAE, devendo ser submetido à apreciação da Companhia para aprovação, e se compõe de:



- Camisa ou blusa de tecido apropriado ao clima ou camisa com manga de malha, contendo logotipo e identificação da contratada e da CEDAE.
- Calça ou saia de gabardine ou brim, não sendo aceito os do tipo moletom ou similar;
- Calçado tipo sapato, bota ou similar;
- Colete para os empregados externos contendo logotipo e identificação da Contratada e da CEDAE;
- Capa de chuva dos empregados externos de nylon, contendo logotipo e identificação da Contratada e da CEDAE.

O crachá deverá ser do tipo cartão magnético para ponto eletrônico, resistente à água, seja de chuva ou proveniente de vazamentos na execução de serviços operacionais de instalação ou substituição de medidores, que deverá ser portado à altura do peito e constar de:

- Nome da Contratada (bem destacado);
- Número de telefone e endereço da Contratada para contato ou reclamação;
- Nome do empregado;
- Número de identificação CEDAE (bem destacado);
- Matrícula/Registro, RG ou CTPS;
- A inscrição "A SERVIÇO DA CEDAE";
- Foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano;
- Data de validade;
- Cargo ou função do empregado.

A Contratada deverá submeter à Fiscalização da CEDAE o modelo de documento de identificação a ser utilizado para fins de aprovação e a numeração do crachá será fornecida pela CEDAE.

Todos os documentos de identificação dos empregados envolvidos na execução dos serviços inerentes ao contrato terão numeração e controle próprio da CEDAE, não sendo admitida qualquer outra forma de emissão de identificação para os referidos empregados sob pena de sanções e multa.

11.5. Insumos e Equipamentos Requeridos para a Execução dos Serviços

Caberá a Contratada fornecer os equipamentos coletores e as impressoras, necessários a realização dos serviços contratados, sendo também responsável pelos custos de reposição, em casos de: perda, roubo ou obsolescência, bem como sua manutenção.

A Contratada deverá dispor de todos os insumos necessários para a realização dos serviços contando com apoio da estrutura de suporte de sistemas da CEDAE para operações de assistência técnica e orientações do Sistema de Aplicativos de Saneamento Básico – SASB.



A CEDAE através da Assessoria de Tecnologia da Informação ATI-DE disponibilizará as telas do SASB para a Contratada com o devido treinamento e credenciamento, garantindo a confiabilidade e segurança do sistema.

11.6. Escritório Central e os Regionais

A Contratada deverá providenciar, na região de abrangência do contrato, canteiro de operação, podendo dentro da necessidade de logística e no limite do orçamento ter escritórios central e regionais para administração dos serviços, sempre conforme previsto no Termo de Referência. As áreas dos imóveis deverão ser compatíveis com as necessidades do pessoal interno e externo da Contratada e da fiscalização da CEDAE.

Na localização dos escritórios deverá a Contratada garantir a comunicação via linha privada dedicada, entre o seu Centro de Informática e o CPD da CEDAE com velocidade mínima de 10 megabytes para a transferência de dados.

Cada canteiro deverá ter pelo menos, para efeito de segurança, duas estações de trabalho de acordo com a especificação fornecida no item Especificação Técnica (item 5.1.5.4)

A Contratada se obriga a estabelecer os seus programas de treinamento submetendo-os, previamente, às suas execuções à aprovação da CEDAE.

A Contratada se compromete a praticar salários e vantagens condizentes com as qualificações aqui exigidas aos empregados, a fim de se evitar ao máximo a substituição de empregados, principalmente os Leituristas, motivados por demissão voluntária, evitando-se assim a queda de qualidade ao longo da execução do contrato.

Todo o Pessoal empregado pela empresa Contratada deverá ser vacinado, com apresentação obrigatória dos respectivos comprovantes, com as principais vacinas recomendadas para cada tipo de serviço, como por exemplo, hepatite e tétano, para as atividades operacionais tais como, leitura, instalação e substituição de hidrômetros. Também o empregado terá direito a plano de saúde e outros direitos trabalhistas de acordo com seu sindicato.

A Contratada deverá se certificar antes da contratação de pessoal de que não há nenhum grau de parentesco entre o candidato e o pessoal da contratante, em conformidade com o Decreto Estadual nº41.491/2008, que dispõe sobre a proibição de nepotismo na Administração Pública Estadual e o parágrafo único, do Art. 38 da lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços a Contratada deverá submeter à listagem dos empregados selecionados para aprovação da CEDAE.



É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, inclusive a sua fiscalização, controle e monitoramento dos serviços, abrangendo as atividades relacionadas a organização dos dados.

As atividades de controle e monitoramento acima mencionados, relacionam-se a inserção de dados no Sistema Metrus e Sistema SASB, emissão de notificações de fraude, emissão de avisos de débito, emissão de ordens de serviço de instalação de hidrômetros, dentre outros, que poderão ser desenvolvidos nas dependências da CEDAE, em espaço reservado para esse fim.

A CEDAE se reserva ao direito de solicitar o imediato afastamento do empregado da Contratada das funções exercidas, quando este vier a cometer falta grave ou que não se enquadrar, convenientemente no trato com o público/clientes, no que deverá ser prontamente atendida pela contratada.

A CEDAE não se responsabiliza por nenhuma indicação de profissionais, seja ela feita por quem quer que seja.

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica porque as empresas atualmente contratadas e que já realizam esses serviços darão continuidade através da DL, até que a licitação para os serviços seja concretizada, uma vez que contamos com a experiência dos seus Gerentes e corpo técnico para que o bom trabalho realizado seja continuado.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência será regida pelo que dispõe a Lei Estadual N.º 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública),



o Decreto N.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e a Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei N.º 9.648 de 27 de maio de 1998 e da Lei n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e qualquer deliberação aplicável emanada da AGENERSA – Agencia Reguladora Estadual de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro e portaria 295/2018 Inmetro.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverá ser obedecida toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do futuro Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

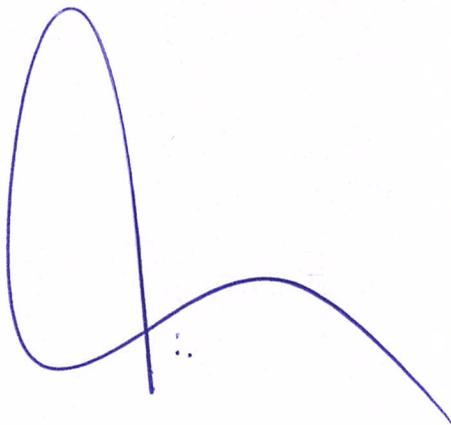
A instituição e atuação da Comissão de fiscalização não excluirão ou atenuarão a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

A CEDAE poderá, a qualquer tempo, em decorrência de fato superveniente e imprevisível, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão ocorrerá pelos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da ordem, pela CONTRATADA, da referida determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.



Os empregados alocados nesta contratação deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Em caso de não atendimento aos termos elencados, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CEDAE, acompanhada das medidas tomadas pela mesma para sanar a violação ou o não atendimento aos termos estabelecidos. Eventualmente o que não possa ser resolvido por meio amigável, fica sob responsabilidade do Foro próprio.



PROCESSO Nº E-01/850.004/1987 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE, a partir de 15/12/1986 do servidor OLAVO DOS SANTOS, Trabalhador, matrícula nº 13/32166-1, ID nº 4924770. (Deliberação nº 260).

PROCESSO Nº E-10/202.968/1988 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE, a partir de 13/08/1989, do servidor EUCLEIDES DE ALCANTARA, Trabalhador, matrícula nº 13/3905-7, ID nº 6181376. (Deliberação nº 260).

PROCESSO Nº E-17/003.000954/2018 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE, a partir de 18/04/2018, do servidor LUIZ ANTONIO DUTRA MOREIRA, Agente de Trabalhos de Engenharia, matrícula nº 13/34141-2, ID nº 2928795-9. (Deliberação nº 260).

Id: 2217391

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR LEONARDA DA SILVA RAMOS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DA1-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Três Rios, do Pólo de Articulação Regional Centro Sul Fluminense I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Mara Lucia do Espírito Santo Pimentel, ID Funcional nº 5072120-8. Processo nº E-16/004/1782/2019.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de outubro de 2019, PAULA DA SILVA RAMOS, ID FUNCIONAL Nº 5098734-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

EXONERAR, a pedido, ISABELLE FERREIRA ZARONI, ID FUNCIONAL Nº 5100796-7, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

NOMEAR BEBECICA ANDRADE DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL Nº 5099520-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Isabelle Ferreira Zaroni, ID Funcional nº 5100796-7.

NOMEAR JACQUELINE MACEDO RAMOS para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Laandro Rêgo de Barcelos, ID Funcional nº 5099711-4.

NOMEAR FELIPE SANTANA PASSOS CORREIA para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA1-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Claudio Barreto Torres.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de outubro de 2019, JOSÉ MARCELINO GUEDES, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria, ID Funcional nº 1953742-5, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-04/037/002327/2019.

NOMEAR LEONARDO JOSE FERNANDES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 5006013-9, para exercer, com validade a contar de 29 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por José Marcelino Guedes, ID Funcional nº 1953742-5. Processo nº SEI-04/037/002327/2019.

NOMEAR SABRINA MARCOS SAVI ROTOLO, ID FUNCIONAL Nº 4356341-3, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 25 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Regional - Capital 64,12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Ricardo Marinho Brandão Simão, ID Funcional nº 4385031-6. Processo nº SEI-04/196/00070120/19.

NOMEAR CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DA1-5, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Jardel Victor Cândido Rêgo, ID Funcional nº 5103573-8. Processo nº SEI-04/109/001690/2019.

EXONERAR BEBECICA ANDRADE DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL Nº 5099520-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.

EXONERAR LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUGA, ID FUNCIONAL Nº 4331926-2, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Avaliação de Desempenho, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-10/005/002116/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O. de 15/10/2019, que nomeou FLAVIA MOTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Cálculo Tarifário, da Divisão de Estudos Econômicos e Tarifários, da Coordenadoria Técnica, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Daniela de Barros Pinheiro Gilglio, ID Funcional nº 4344198-0. Processo nº SEI-10/005/001783/2019.

NOMEAR RUBENS CAVALCANTI para exercer, com validade a contar de 15 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Cálculo Tarifário, da Divisão de Estudos Econômicos e Tarifários, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Daniela de Barros Pinheiro Gilglio, ID Funcional nº 4344198-0. Processo nº SEI-10/005/002121/2019.

NOMEAR CLÓVIS ROMÁRIO GODOINHO DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 23 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Luis Humberto Castillo Estrada. Processo nº SEI-02/007/001864/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de outubro de 2019, LUIS HUMBERTO CASTILLO ESTRADA do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-02/007/001863/2019.

NOMEAR JAMIL JORGE DA COSTA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DA1-5, da Superintendência de Esporte, Lazer e Eventos, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante de transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.658, de 14 de maio de 2019. Processo nº SEI-30/001/038556/2019.

Id: 2217705

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/038925/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor LEANDRO NASCIMENTO DE SANTANA, RG nº 101.093, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, ao Tribunal Regional Federal - 2ª Região, consoante os termos do Decreto nº 41.887, de 11 de fevereiro de 2009

Id: 2217702

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/038905/2019 - AUTORIZO a disposição dos servidores ALEKSANDRO IRINEU DA SILVA GOMES, RG nº 78.895 e MARCOS VITA SILVA, RG nº 095090503, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

PROCESSO Nº SEI-12/001/038894/2019 - AUTORIZO a disposição dos servidores HUDSON DE OLIVEIRA BARROS DA SILVA, Cabo PM, RG 92.991 e HALISON DE OLIVEIRA BARROS DA SILVA, Cabo PM, RG 91.651, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar para Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Id: 2217698

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*PROC. Nº E-12/207/2054/2019 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supra-citado diploma legal, art. 24, inciso VIII, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pela prestação dos serviços postais e venda de produtos, conforme autorização do Sr. Diretora Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa. *Omitido no D.O. de 24.10.2019.

Id: 2217285

RETIFICAÇÃO D.O. DE 24/10/2019

PAGINA 13 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-15/001/003469/2019

Onde se lê: ...CB PM WALLACE RIGUEIRA DE AZEVEDO, RG nº 89.910, ... CB PM WALLACE RIGUEIRA DE AZEREDO, RG nº 89.910, ...

Id: 2217603

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

69ª REUNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Aos vinte cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na Rua Joaquim Palhares, número cento e noventa e sete, no Bairro do Estácio - Rio de Janeiro às 11 horas, reuniu-se o Conselho de Administração do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Designado através do Ato inserido no Processo nº E-12/1122/2008, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro e publicado no Diário Oficial do dia dezoisete de abril de dois mil e oito, com a presença de todos os seus membros: Sr. José Clayton Bispo Silva, membro nato e Presidente, José Ricardo Rocha e José Cordeiro de Lima. Foi aberta a sessão após o ato de abertura e sendo convidado o Sr. Presidente informou ao Conselho de que o Proc. nº E-12/1103/2014 referente a autorização da obra de reforma do alojamento e vestiário do pavilhão "B" permanece em análise pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, esclarecendo que será feito um expediente a Diretoria Geral de Administração Financeira, solicitando informação quanto a situação do processo em referência. O Conselheiro Ricardo deu ciência aos demais membros de que o contato mantido com o senhor Eric Viana Barbosa atual Gerente de Contas/Empresas e Negócios do Banco Bradesco SA, solicitando as providências necessárias para que possamos acessar via Internet as contas 466-9 e 663-7 vinculadas ao FUNDEP, uma vez que, as mesmas estão ativas e nas expectativas de créditos oriundas da Justiça (desbloqueios judiciais), porém, ainda continua no aguardo de uma resposta. Ato contínuo o Sr. Presidente apresentou ao Conselho os balancetes dos meses de julho e agosto do corrente ano, o qual foi lido e aprovado pelo referido Conselho. Bem como, informou que no dia dez de setembro do corrente ano foi realizado um relatório do Depósito Público e que estamos aguardando a conclusão da prestação de contas pelo leiloeiro João Emílio. Continuando o Sr. Presidente deu ciência da situação financeira que se encontra o FUNDEP, fato o qual foi lido pela Secretaria Estadual de Fazenda no final do ano passado, cujo o valor era de R\$247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais) que se encontrava depositado na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), esclarecendo ainda que foi feito um relatório desta situação e encaminhado ao Exº Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, com cópia para Subsecretário Jurídico, a fim de que seja avaliada a situação e adotadas as medidas pertinentes, sem resposta a presente data. Nada mais havendo a tratar e sem que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima para o dia trinta de outubro de dois mil e dezoito.

JOSÉ CLAYTON BISPO SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ RICARDO ROCHA - MEMBRO

JOSÉ CORDEIRO DE LIMA - MEMBRO

Id: 2217520

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/10/2019

PROCESSO Nº E-04/204/101.181/2019 - MARIA DE LOURDES MEDEIROS, Identidade Funcional nº 4133153-1, INDEFIRO o requeri-

mento de isenção de imposto de renda, de acordo com a avaliação médica da SPMSO, com base nas Leis Federais nºs 7.713/1988 e 11.052/2004.

PROCESSO Nº E-12/207/2533/2019 - MARILIA MUNIZ VIANA, Identidade Funcional nº 535030-1, INDEFIRO o requerimento de isenção de imposto de renda, de acordo com a avaliação médica da SPMSO, com base nas Leis Federais nºs 7.713/1988 e 11.052/2004.

PROCESSO Nº SEI-12/001/027268/2019 - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação do servidor ENZO MAYER TASSAROLO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 5007718, com fundamento no Anexo VIII da Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.600, de 29 de novembro de 2013, em conformidade ao disposto no § 1º, do artigo 1º, capítulo 1, da Resolução SEPLAG nº 37/2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, com validade a contar de 01/11/2019.

PROCESSO Nº SEI-12/001/036641/2019 - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 4379024-0, com fundamento no Anexo VIII da Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.600, de 29 de novembro de 2013, em conformidade ao disposto no § 1º, do artigo 1º, capítulo 1, da Resolução SEPLAG nº 37/2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, com validade a contar de 01/11/2019.

Id: 2217284

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 21/10/2019

PROC. Nº SEI-12/211/000104/2019 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor Elias Ferreira de Sousa, Técnico de Suporte, Computação - Processamento, nível 9, matrícula nº 292.750-7, com validade a contar de 15/10/2019, tendo como base o art. 2º, I a III, da E.C. nº 41/03.

Id: 2217388

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/10/2019

DESIGNA ADÃO JESUS DO COU TO BRITO, Agente de Saneamento D, como Presidente, JORGE LUIS GOMES CAMPOS, Agente de Saneamento D, como Presidente, MARCOS LANIS SACRAMENTO, Agente de Saneamento F, como membros titulares e LUCIENE MACHADO VELASQUES, Agente Administrativo E, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO COMPLETA DE 2 (DOIS) CHILLERS CARRIER", de que trata o Processo nº E-07/100.346/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.600-00/2019.

Id: 2217336

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/10/2019

DESIGNA PAULO ROBERTO ISENSE, Contador D, como Presidente, JOSE FRANCISCO RAMOS ZANCA, Analista de Sistemas C, LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro E e ELDEBRANDES CANDIDO DA SILVA, Agente Administrativo F, como membros titulares e ARLEY DOS SANTOS MARINHO, Contador B, como membro suplente. Gerente do Contrato ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista B e IONES MENDES HOLTZ, Agente Administrativo F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÓES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAER/ LOTES I, II, III E IV", de que trata o Processo nº E-07/100.530/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.642-00/2019.

Id: 2217337

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/10/2019

DESIGNA RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, Assessor Adjunto, como Presidente, ANGELA DE OLIVEIRA DIAS, Contadora C e ANDRE EUGENIO DOS SANTOS, Contador D, como membros titulares e ANA PATRICIA DA CUNHA OLIVEIRA, Assessora Especial, como membro suplente. Gerente do Contrato ANDREA CONCEIÇÃO FERREIRA MARTINS, Agente de Saneamento I e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretoria, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "GESTÃO DE CANAL DE ETICA", de que trata o Processo nº E-07/100.198/2018. Ordem de Serviço P/FIS Nº 25.146-03/2019 - Revoga O.S. P/FIS Nº 25.146-02/2019.

Id: 2217371

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 29/10/2019

DESIGNA HELMUT ALEXANDRE DE PAULA, Contador C, como Presidente, RODRIGO BORGES MENDES, Agente Administrativo F e LUIS SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista de Telecom, D, como membros titulares e MAURICIO CAVALDAS DE OLIVEIRA, Analista de Sistemas A, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES, Analista de Sistemas C e LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO, Analista de Sistemas F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) DO IFS", de que trata o Processo nº E-07/100.240/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.674-00/2019.

Id: 2217674

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 25/10/2019

PROCESSO Nº E-07/100.892/2018- HOMOLOGO a licitação por Concorrência Nacional CN nº 002/2018, realizada em 1ª sessão 13/09/2019, 2ª sessão 09/10/2019 e 3ª sessão 14/10/2019.

Id: 2217370

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

RETIFICAÇÃO D.O. DE 29/10/2019 PAGINA 12 - 1ª COLUNA

ATA DO CONSELHO

Onde se lê: CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Leia-se: CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Id: 2217458

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 113/2019. **PARTE:** DETRAN/RJ e TELEMAR NORTE LESTE S/A. **OBJETO:** Apresentação de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, a título gratuito que visem à implantação e a customização do sistema de vídeo monitoramento com uso de dispositivo móvel e individual, desenvolvimento com implantação de sistema OCR (sigla em inglês para Optical Character Recognition - tecnologia responsável pelo reconhecimento e identificação de caracteres), utilizando os equipamentos disponíveis no DETRAN/RJ, quando houver e ainda gestão de dados e geração de relatórios operacionais de gestão visando à eficiência das ações de fiscalização do DETRAN/RJ denominadas DETRAN SEGUR. **GESTOR:** Fernando Menezes, Coordenador de Fiscalização, ID Funcional nº 4333847-0. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79 e Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº E-16/008/17/2019.

Id: 2217493

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar, no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-16/061/101597/2018 - PE 030/19.
OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de paletes de plástico, visando atender a crescente demanda de, desde o processamento técnico dos documentos até seu devido arquivamento em caixas de arquivo, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo 4.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
LIMITE ACOPLAMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2019, às 10h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2019, às 10h05min.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 13/11/2019, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2217494

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2019 (DPE). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LATINUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **OBJETO:** SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) DO IFS. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 9.548,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2019. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.240/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 - DPE).

Id: 2217665

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 128/2019 (DPE). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE II. **PRAZO:** R\$ 22.475.610,28 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 007/2019 - DPE).

Id: 2217338

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 129/2019 (DPE). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA. **OBJETO:** OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE III. **PRAZO:** R\$ 9.959.267,25 (nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 008/2019 - DPE).

Id: 2217339

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 127/2019 (DPE). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE I. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** R\$ 36.058.875,70 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 006/2019 - DPE).

Id: 2217340

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 130/2019 (DPE). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANAR SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE IV. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** R\$ 9.059.658,99 (nove milhões, cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 009/2019 - DPE).

Id: 2217341

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 143/2019 (DPR). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WAP - AIR REFRIGERAÇÃO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO COMPLETA DE 2 (DOIS) CHILLERS CARRIER. **PRAZO:** 04 (quatro) meses. **VALOR:** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.346/2019 (Pregão Eletrônico nº 631/2019).

Id: 2217342

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2019 - ADPR-31. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIARIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MÓBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. **DATA DA ETAPA DE LANÇES:** 12/11/2019 HORÁRIO: 11 horas. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 646.800,00.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2217411

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2019 - ADPR-31. **OBJETO:** MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO. **DATA DA ETAPA DE LANÇES:** 12/11/2019 - Horário: 15 horas. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2217418

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 011/2018. **OBJETO:** AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MUEL COUTO - MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERRATA Nº 4 ao edital e que a licitação em referência que se encontrava adiantada, será realizada no dia 02/12/2019, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2217328

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 010/2019. **OBJETO:** COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE QUIBANDOS. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 07/11/2019 fica adiada "sine die".

Id: 2217397

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 641/2019 - ADPR-31. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE CAPACIDADE 2.500 M³ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DE VENDA DAS PEDRAS - ITABORAÍ - RJ. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 01, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação será realizada no dia 11/11/2019, às 11:00 horas no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2217330

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.

A VICE-PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVII do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF Nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 21 de outubro de 2019, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO	TURMA	ID
E04-211/014005/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/016161/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/016473/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/017484/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/001023/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/012902/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/015245/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/015701/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/016390/2019	2ª Turma	43323203
E04-211/016574/2019	2ª Turma	43323203
E04-211/016608/2019	2ª Turma	43323203
E04-211/017088/2019	2ª Turma	43323203
E04-101/00046/2018	3ª Turma	19523645
E04-211/007658/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/007659/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/017217/2019	3ª Turma	19523645
E04-041/002437/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/015067/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/015276/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/015958/2019	3ª Turma	43650368
E04-041/001335/2019	3ª Turma	19502648
E04-041/002385/2019	3ª Turma	19502648
E04-041/002386/2019	3ª Turma	19502648
E04-041/002387/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/010909/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/014598/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/014825/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/015777/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/013070/2019	4ª Turma	19528345
E04-211/016611/2019	4ª Turma	19528345
E04-211/016612/2019	4ª Turma	19528345
E04-211/016613/2019	4ª Turma	19528345
E04-000/236633/2010	5ª Turma	43448194
E04-211/011917/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/015461/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/016433/2019	5ª Turma	43448194
E04-034/058686/2018	5ª Turma	19398430
E04-211/014140/2019	5ª Turma	19398430
E04-211/014812/2019	5ª Turma	19398430
E04-211/016317/2019	5ª Turma	19398430
E04-006/003372/2016	6ª Turma	43230024
E04-016/000771/2019	6ª Turma	43230024
E04-041/000940/2019	6ª Turma	43230024
E04-211/016363/2019	6ª Turma	43230024
E04-007/000115/2019	7ª Turma	43443532
E04-007/000116/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/012405/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/015507/2019	7ª Turma	43443532
E04-041/036803/2018	8ª Turma	43841350
E04-211/016411/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/016931/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/016932/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/012022/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/012023/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/012031/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/012032/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/016741/2019	8ª Turma	43840698
E04-211/016744/2019	8ª Turma	43840698
E04-211/016745/2019	8ª Turma	43840698
E04-211/016813/2019	8ª Turma	43840698
E04-211/016814/2019	8ª Turma	43840698
E04-211/007999/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/016761/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/016762/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/016883/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/015005/2019	8ª Turma	19422571
E04-211/015280/2019	8ª Turma	19422571
E04-211/015284/2019	8ª Turma	19422571
E04-211/017244/2019	8ª Turma	19422571
E04-041/036800/2018	10ª Turma	43650660
E04-211/013914/2019	10ª Turma	43650660
E04-211/013915/2019	10ª Turma	43650660
E04-211/014780/2019	10ª Turma	43650660
E04-037/010019/2018	10ª Turma	19397658
E04-211/016425/2019	10ª Turma	19397658
E04-211/016585/2019	10ª Turma	19397658
E04-211/016843/2019	10ª Turma	19397658
E04-211/010849/2018	11ª Turma	43229476
E04-041/000850/2018	11ª Turma	43229476
E04-041/000852/2018	11ª Turma	43229476
E04-211/011976/2019	11ª Turma	43229476
E04-041/002346/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/015392/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/016766/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/017173/2019	11ª Turma	19458525
E04-041/010287/2018	12ª Turma	43230458
E04-211/007476/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/012772/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/015160/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/014372/2019	12ª Turma	43229611
E04-211/014373/2019	12ª Turma	43229611
E04-211/014738/2019	12ª Turma	43229611
E04-211/014757/2019	12ª Turma	43229611
E04-041/002400/2019	12ª Turma	19398344
E04-211/010928/2019	12ª Turma	19398344
E04-211/016369/2019	12ª Turma	193983